



MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
SISTEMÁTICA 2012

MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
PARA SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

PROGRAMA - 2068
SANEAMENTO BÁSICO

Ação : Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento (CFP: 17.512.2068.116I):

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Ministro:

AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental:

OSVALDO GARCIA

Chefe de Gabinete da SNSA:

YURI RAFAEL DELLA GIUSTINA

Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Equipe Técnica da SNSA:

Manoel Renato Machado Filho, Nadja Limeira Araújo, Sérgio Luis da Silva Cotrim, Francisco Saia Almeida Leite, Helena Buys Gonçalves R. F. da Silva, Gustavo Zarif Frayha e Cássio Felipe Bueno.

SUMÁRIO

PARTE I – NORMAS DO PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1	APRESENTAÇÃO	4
2	DEFINIÇÕES.....	4
3	OBJETIVO E ESTRATÉGIA.....	8
4	REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO.....	13
5	MUNICÍPIOS E ARRANJOS REGIONAIS BENEFICIADOS:	14
6	ORIGEM DOS RECURSOS	14
7	QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS	15
8	DIRETRIZES GERAIS	15
9.	TRABALHO SOCIAL	25
10.	CONTRAPARTIDA	25
11.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS	26
12.	COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	28
13.	COMPONENTES E DESPESAS NÃO APOIÁVEIS.....	30
14.	DOS ANEXOS DO MANUAL	34

PARTE I – NORMAS DO PROGRAMA SANEAMENTO BÁSICO, NA MODALIDADE DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1 APRESENTAÇÃO

1.1. O Programa Saneamento Básico, na modalidade de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, integrante do Plano Plurianual de Investimentos - PPA 2012/2015, opera com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Quando opera com recursos não onerosos (OGU), o acesso a recursos segue as orientações deste Manual, e quando se refere a recursos onerosos (FGTS e FAT), segue os termos da respectiva Instrução Normativa – IN, do Programa Saneamento Para Todos.

1.2. No exercício de 2012, as ações do Programa, a cargo do Ministério das Cidades - MCIDADES, destinar-se-ão a iniciativas de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e serão suportadas com recursos do **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC** ou por **dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual - LOA/2012**.

1.3. Este Manual tem como objetivo apresentar em detalhes os fundamentos técnicos específicos do Programa, quando operado com recursos do OGU.

1.4. Para acessar os recursos do Programa o Proponente deverá se habilitar por uma das formas descritas no item 4 – REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO.

1.5. As propostas deverão atender, além das disposições deste Normativo, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que a regulamenta; a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos; e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta.

2 DEFINIÇÕES

Para fins deste Manual, consideram-se as seguintes definições:

2.1. Área de atuação de Consórcio Público: conforme previsto no inciso II do art. 2º. do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

2.1.1. dos Municípios, quando o Consórcio Público for constituído somente por Municípios, ou por um Estado e Municípios, com territórios nele contidos;

2.1.2. dos Estados, ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o Consórcio Público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado, ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal;

2.1.3. dos Municípios e do Distrito Federal, quando o Consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

2.2. Aterros Sanitários: solução para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, que atenda às normas ABNT NBR 13.896/97 e ABNT NBR 15.849/10¹, que, eventualmente, poderá envolver projeto adicional de instalações para coleta e tratamento de biogás.

2.3. Consórcio Público em constituição: aquele em que os Entes da Federação interessados tenham celebrado Protocolo de Intenções, desde que este atenda ao previsto no art. 5º, *caput* e incisos, do Decreto nº. 6.017/2007.

2.4. Empreendimento: conjunto de providências, obras e serviços necessários para:

a) a implantação, ou ampliação de aterro sanitário, para adequação (requalificação) de aterro controlado para aterro sanitário, ou para a erradicação de lixões;

b) o apoio à coleta seletiva, tratamento e logística, mediante: unidades de triagem, pontos de entregas voluntárias, unidades de compostagem, unidades de digestão acelerada, implantação de unidades de transferência intermediária, e veículos e equipamentos;

c) a aquisição de terreno para implantação, quando necessário.

2.5. Erradicação dos “lixões” contempla dois tipos de iniciativas:

¹ A norma ABNT NBR 15.849/10 trata de Aterros Sanitários de Pequeno Porte – ASPP e disciplina soluções para destinação final ambientalmente adequada de rejeitos de até 20 toneladas por dia.

2.5.1 **Encerramento**, quando inviável a recuperação do “lixão” e aproveitamento da área na concepção do novo sistema: conjunto dos procedimentos, serviços e obras necessários para finalizar seu funcionamento, acompanhado das medidas legais relativas à proibição de utilização da área como vazadouro de resíduos. Está incluído o condicionamento da massa de rejeitos, a cobertura com solo em condições de estabilidade geotécnica e o isolamento da área com cerca e controle do acesso.

2.5.2 **Remediação**, quando justificar-se a necessidade de redução do impacto ambiental proveniente do lixão e/ou for viável o aproveitamento da área: conjunto dos procedimentos, serviços e obras necessários para recuperação do sítio, minimização dos efeitos ambientais negativos e adequação da área para continuidade de sua utilização futura nos termos previstos no indispensável licenciamento ambiental.

2.5.3 Nos dois modelos de intervenções para erradicação dos “lixões” estão incluídos todos os procedimentos e programas sociais necessários para a remoção dos catadores atuantes no lixão, bem como a sua reinserção social, preferivelmente nas ações formais de coleta seletiva e de recuperação de resíduos recicláveis, e ainda o reassentamento habitacional de famílias de baixa renda que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de “lixão”.

2.6. Infraestrutura do Aterro Sanitário:

2.6.1 Nos casos de **PRESTADORES PÚBLICOS**, compreende:

a. Infraestrutura Básica com vida útil de 10 (dez) anos - obras e serviços necessários à implantação de aterro sanitário, inclusive os referentes ao cercamento, desmatamento e limpeza da área (inclusive demolições), implantação de vias de circulação interna e de acesso, obras de drenagem superficial e tratamento de efluentes, sistemas de pesagem, paisagismo da área de amortecimento e edificações, etc;

b. Primeira célula sanitária com vida útil de 5 (cinco) anos – terraplenagem, dispositivos de drenagem pluvial, de líquidos percolados e de biogás, revestimento e impermeabilização e acessórios;

c. Primeiro parque de máquinas e equipamentos com vida útil de 5 (cinco) anos – tratores de esteiras, caminhões basculantes, pás-carregadeiras, caminhões tanque para chorume, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, e balanças, entre outros.

2.6.2 Nos casos de **PRESTADORES PRIVADOS**, compreende:

a. Infraestrutura Básica com vida útil de 20 (vinte) anos - obras e serviços necessários à implantação de aterro sanitário, inclusive os referentes ao cercamento, desmatamento e limpeza da área (inclusive demolições), implantação de vias de circulação interna e de acesso, obras de drenagem superficial e tratamento de efluentes, sistemas de paisagem, paisagismo da área de amortecimento e edificações.

2.7. Resíduos Sólidos Urbanos - RSU: os resíduos domiciliares, originários do uso normal de residências urbanas; os resíduos comerciais ou industriais cujo volume e características sejam assemelhados aos resíduos domiciliares, desde que reconhecidos como equiparados aos resíduos domiciliares por ato do Poder Público Municipal ou do Distrito Federal; e os resíduos originários das atividades inerentes aos serviços públicos de limpeza pública.

2.8. Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

2.9. População: será considerada a população estimada do Município para 2012, definida pela Fundação IBGE.

2.10. Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI: procedimento administrativo, de caráter público, por meio do qual todos os particulares interessados podem ser autorizados pelo Poder Público a elaborar estudos, investigações, levantamentos, projetos e despesas assemelhadas, de interesse de Contrato de Programa ou de Concessão, com o ressarcimento dos dispêndios correspondentes aos estudos efetivamente aproveitados pelo contratado ou licitante vencedor, nos termos previstos pelo art. 21 da Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2.11. Unidades de Transferência Intermediária ou Estações de Transbordo – instalações providas de pátio de descarga e carga, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e edificações localizadas em ponto intermediário da rota, entre o centro produtor de resíduos e as unidades de destinação ou disposição final, geralmente em percursos com extensão total entre 40 km e 60 km, com o fim de assegurar logística adequada ao transporte de resíduos, reduzindo o trecho percorrido pelos caminhões de coleta.

2.12. Para fins deste Manual, as menções a Município referem-se também ao Distrito Federal, exceto quando sua aplicação se mostrar inviável.

3 OBJETIVO E ESTRATÉGIA

3.1 O Programa objetiva ampliar a cobertura e a eficiência dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, contribuindo para a universalização e o incremento da qualidade dos serviços prestados.

3.2 O Programa apoia a implantação de infraestrutura conjugada de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, prioritariamente de caráter multimunicipal, por meio das iniciativas listadas a seguir:

a. Aterro Sanitário para disposição final

a.1. Implantação de Aterro Sanitário;

a.2. Ampliação de Aterro Sanitário;

a.3. Adequação ou Requalificação de Aterro Controlado para Aterro Sanitário.

b. Apoio à Coleta seletiva regular, logística e tratamento

b.1. Implantação de Coleta Seletiva e Ponto de Entrega Voluntária;

b.2. Implantação de Unidade de Triagem;

b.3. Implantação de Unidade de Compostagem;

b.4. Implantação de Unidade de Digestão Acelerada;

b.5. Implantação de Unidade de Transferência Intermediária ou Estação de Transbordo.

3.2.1 O Programa apoia também o saneamento de áreas degradadas pela disposição inadequada dos rejeitos, mediante:

c. Erradicação de “Lixões”

c.1.Encerramento de Lixões;

c.2.Remediação.

3.3 A gestão dos aterros ficará a cargo de Consórcios Públicos constituídos por Municípios e, preferencialmente, também pelo respectivo Estado, sendo que a operação dos serviços deverá ser realizada mediante:

3.3.1 **Execução direta** pelo Consórcio Público, sendo-lhe facultada a terceirização por meio da celebração de contratos de mera prestação de serviços, regidos pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (**MODALIDADE PRESTADOR PÚBLICO**); ou

3.3.2 **Execução indireta, com delegação da prestação dos serviços**, por meio de:

a. Contrato de Programa celebrado com órgão ou entidade integrante da Administração de Ente da Federação consorciado (**MODALIDADE PRESTADOR PÚBLICO**); ou

b. Contrato de Parceria Público-privada, na modalidade concessão administrativa, celebrado, após licitação, com prestadores privados ou públicos (**MODALIDADE PRESTADOR PRIVADO**).

3.4 Quaisquer dos Contratos de Programa ou de Concessão mencionados nos itens anteriores deverão atender às condições de validade previstas nos incisos do *caput* do art. 39 do Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

3.5 No caso de Contrato de Programa ou de Concessão, além do previsto no item 3.4, deverão também ser atendidas as condições do § 2º. do art. 39 do Decreto nº. 7.217/2010.

3.6 No caso específico de Contrato de Programa, além do previsto nos itens 3.4 e 3.5, também deverá ser atendido o disposto no art. 33, *caput* e §§, do Decreto nº. 6.017/2007.

3.7 Ressalta-se que o Programa apoia, com recursos do OGU, obras, equipamentos e serviços diferentes entre as modalidades **PRESTADOR PÚBLICO** e **PRESTADOR**

PRIVADO, uma vez que o conceito de infraestrutura de empreendimento é diferente em cada uma dessas situações, conforme definições do Capítulo 2 deste Manual.

3.7.1 Em síntese, na **MODALIDADE PRESTADOR PRIVADO**, o Programa não apoia com recursos do OGU a construção das células de disposição de rejeitos, nem tampouco a aquisição do parque de máquinas e equipamentos. Os recursos necessários para estes investimentos poderão ser acessados pela empresa concessionária junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, à Caixa Econômica Federal - CAIXA, ou outro agente financeiro credenciado, mediante operação de crédito/empréstimo obtidos na modalidade de Mutuários Privados do Programa Saneamento para Todos.

3.8 As obras e os serviços apoiados pelo Programa, com recursos do OGU, deverão ser executados pelo próprio Consórcio Público, ou por Ente Federado dele integrante, por meio de umas das alternativas já apresentadas, ou seja:

- a) No caso de **MODALIDADE PRESTADOR PÚBLICO**: execução **direta** pelo próprio Consórcio ou Ente Federado dele integrante; ou **indireta**, mediante contrato de execução de obras e fornecimento de materiais e/ou serviços, atendida a legislação de licitações e contratos administrativos;
- b). No caso de **MODALIDADE PRESTADOR PRIVADO**: execução **indireta**, mediante contratação de empresa(s) especializada(s), por meio de licitação.

3.8.1 Na **MODALIDADE PRESTADOR PRIVADO** admite-se que a execução das obras e serviços apoiados pelo Programa com recursos do OGU seja realizada pela própria empresa concessionária dos serviços de operação, manutenção e ampliação do aterro sanitário. Para tanto, admite-se que a contratação das obras e serviços seja realizada pelo mesmo procedimento licitatório pelo qual será contratada a Concessionária, observada a Lei 8666.1993 e demais legislações pertinentes. Neste caso, sugere-se ainda a realização de licitação única contemplando dois objetos em lotes distintos, quais sejam:

- a) celebração de contrato de empreitada para implantação da infraestrutura;
- b) celebração de Contrato de Parceria Público-privada para prestação dos serviços e operação do sistema de tratamento e destinação final.

3.8.2 É recomendável que o edital da licitação única preveja, para o caso em que a Concessionária não venha a ser também a responsável pela execução do contrato

de empreitada, que entre as suas obrigações estará o gerenciamento e fiscalização das obras e serviços relativos à implantação da infraestrutura executados neste contrato, a fim de que os tenha por hígidos e adequados para sua operação e prestação dos serviços.

3.8.3 Da mesma maneira, recomenda-se que o edital preveja que, na outra possibilidade, ou seja, quando a mesma pessoa jurídica ou pessoas jurídicas do mesmo grupo econômico sagrarem-se vencedoras do certame em relação aos objetos de empreitada e de Parceria Público-privada, a obrigação de gerenciar e fiscalizar as mencionadas obras e serviços executados no âmbito do contrato de empreitada será do CONSÓRCIO Contratante, o qual assumirá os custos por meio de contrapartida adicional, sendo-lhe facultada a terceirização por meio da celebração de contrato de prestação de serviços, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.9 Os estudos, investigações, levantamentos e projetos necessários à constituição do Consórcio Público, de seu órgão regulador interno, para elaboração de plano ou de normas legais ou administrativas, bem como todos os úteis ou necessários para a celebração de Contrato de Programa ou de Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa poderão ser realizados mediante autorização concedida em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

3.10 O Programa valoriza mecanismos indutores da autossustentação econômica, social e ambiental e apoia ações de educação ambiental, de inclusão social de catadores, e, ainda, a infraestrutura complementar para recuperação energética ou para redução de emissões de gases do efeito estufa, sendo obrigatória, para apoio a esta infraestrutura complementar, a implantação ou a ampliação da coleta seletiva regular, admitida contratação direta das cooperativas ou associações de catadores com fundamento no art. 57 da Lei nº. 11.445/2007 e inciso XXVII do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

3.10.1. A coleta seletiva regular deverá ser necessariamente implantada ou ampliada nos Municípios beneficiados e incluir um plano de metas e de produtividade, complementarmente à implantação e operação adequada dos aterros sanitários. O incremento de produtividade da coleta seletiva regular corresponderá a

um incentivo financeiro ao Proponente pelo cumprimento de metas de eficiência na gestão e de sustentabilidade do empreendimento.

3.11 Com o objetivo de promover a gestão adequada da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, o empreendimento será implantado em três etapas:

3.11.1 **1ª. Etapa:** Aterro sanitário para disposição final, e logística, tratamento e apoio à coleta seletiva regular;

3.11.2 **2ª. Etapa:** Erradicação de “lixões”, cuja execução das obras, serviços e procedimentos só terá início, preferencialmente, após a conclusão da 1ª. Etapa;

3.11.3 **3ª. Etapa:** Expansão do empreendimento, para o *Prestador Público*, mediante apresentação de Plano de Trabalho específico de reinvestimento dos recursos oriundos do ressarcimento da contrapartida, conforme definido no item 3.12.

3.12 Com vistas a promover a gestão adequada da disposição final dos resíduos sólidos urbanos, o Programa possibilita o ressarcimento dos recursos aportados a título de contrapartida para reinvestimento no empreendimento, limitado a até 15% do Valor do Repasse (VR).

3.12.1 Para ressarcimento da contrapartida já aportada deverá ser observado o cumprimento de condicionalidades previamente pactuadas com os Proponentes, parte integrante do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, conforme orientações a serem disponibilizadas oportunamente pelo MCIDADES. Com esta finalidade, o Programa adotará mecanismos de aferição de resultados para a sustentação econômica dos empreendimentos, envolvendo, sempre que possível, mecanismos de controle social.

3.13 Constituem, ainda, objetivos do Programa que, ao final da implementação do empreendimento apoiado, o Município ou o Consórcio Público tenha condição de comprovar:

a) A autossustentação econômico-financeira do empreendimento em toda sua vida útil, mediante a institucionalização formal e a aplicação de uma política de

recuperação de custos pela contraprestação do serviço de tratamento e disposição de RSU na área urbana dos Municípios beneficiários²;

b) Que os serviços públicos estejam submetidos à adequada regulação, mediante apresentação da legislação que autoriza e constitui o órgão regulador dos serviços.

4 REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO

4.1 Para acesso aos recursos os Proponentes deverão atender às normas específicas previstas neste item, além das normas gerais constantes neste Manual, habilitando-se por meio de uma das seguintes formas:

4.1.1. Pela inclusão no **Programa de Aceleração do Crescimento – PAC**, mediante decisão do Comitê Gestor do PAC - CGPAC, que poderá incidir sobre iniciativas que integram a carteira de projetos existente na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA/MCIDADES, ou que venham a ser eleitas por meio de processo de seleção específico, a ser oportunamente divulgado. A transferência de recursos se dará por meio de assinatura de Termo de Compromisso, conforme as orientações do Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na 2ª. fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, em vigência. O Termo de Compromisso será assinado com Consórcio Público (art. 14 da Lei nº. 11.107/2005 e art. 38 do Decreto nº. 6.017/2007), com o Estado, ou com Município integrante do Consórcio Público³.

4.1.2. Mediante **EMENDA PARLAMENTAR**, com dotação nominalmente identificada na Lei Orçamentária Anual de 2012 - LOA/2012. A transferência de recursos ocorrerá após assinatura de Contrato de Repasse a ser celebrado com Consórcio Público, Estado, ou Município⁴, conforme as

² É condição para a aprovação da Prestação de Contas do Termo de Compromisso a apresentação, pelo Proponente, de comprovação da existência de Política de recuperação de custos para destinação final de resíduos sólidos em uma ou mais das formas estabelecidas no Item 8.2.6 deste Manual. Para tanto, o Proponente deverá apresentar: a) a legislação específica municipal, ou estadual, conforme o caso, que instituiu e regulamenta a cobrança ou a individualização e o apartamento do FPM e; b) a que estabelece a remuneração pela prestação dos serviços (os seus valores) para o exercício correspondente, com um comprovante de sua aplicação a partir do primeiro mês subsequente

³ Nos casos em que os membros do Consórcio Público decidirem delegar a execução do objeto do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse a um dos entes federados membro, será necessária a apresentação de declaração anuindo com o projeto e autorizando o ente federado escolhido para executar a obra a formalizar, em nome de todos, o instrumento de transferência dos recursos da União, conforme modelo constante do Anexo IV.

⁴ A operacionalização do Contrato de Repasse exige o cadastramento da proposta no SICONV.

orientações do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em vigência.

5 MUNICÍPIOS E ARRANJOS REGIONAIS BENEFICIADOS:

- 5.1 São elegíveis para o Programa, com recursos de OGU, as soluções **regionalizadas** de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos, nas quais se preveja como órgão executor Consórcio Público constituído ou em constituição, com as seguintes características:
- a) com o somatório da população dos Municípios igual ou superior a 110.000 (cento e dez mil) habitantes, preferencialmente acima de 150 mil habitantes; e
 - b) cuja finalidade seja o manejo e a disposição final de RSU.
- 5.2 Excepcionalmente, em casos de dotações nominalmente identificadas na LOA, ou quando for tecnicamente comprovada a inviabilidade da implantação de uma instalação compartilhada, ou, ainda, quando não houver demanda qualificada para soluções regionalizadas, o MCIDADES poderá apoiar a implantação de soluções **individuais** de tratamento/disposição final de resíduos sólidos para Municípios com população total igual ou superior a 50 mil habitantes⁵.
- 5.3 Na seleção das propostas será exigido que o Proponente apresente o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, de acordo com o art. 18 da Lei nº 12.305/10; ou apresente o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 7.404/10; ou apresente o Plano de Saneamento Básico contendo o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com o conteúdo mínimo exigido no art. 19 da Lei nº 12.305/10.

6 ORIGEM DOS RECURSOS

- 6.1 Os recursos financeiros poderão provir das seguintes fontes:
- 6.1.1 Lei Orçamentária Anual (LOA);

⁵ Para efeito da aplicação do limite populacional será considerada a população total estimada do Município para 2012, definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.2 Contrapartida dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

6.1.3 Outras fontes que vierem a ser definidas.

7 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

7.1 Podem demandar recursos:

- a) O Chefe do Poder Executivo do Município que preside o Consórcio Público, ou representante legal⁶;
- b) Enquanto o Consórcio Público não estiver constituído, o Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios signatários do Protocolo de Intenções;
- c) O Chefe do Poder Executivo do Estado, ou seu representante legal, quando se tratar de gestão associada com a participação do Governo Estadual;
- d) O Chefe do Poder Executivo do Município, ou seu representante legal, quando a proposta beneficiar um único Município.

8 DIRETRIZES GERAIS

O atendimento de pleitos encaminhados ao MCIDADES está condicionado à observância das diretrizes apresentadas a seguir.

8.1 Quanto à organização institucional:

8.1.1 Para propostas que beneficiem um único Município, comprovar que a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos está institucionalizada, mediante:

- a) Órgão da administração municipal direta;
- b) Autarquia, Empresa Municipal ou outro órgão da Administração Municipal Indireta, inclusive Sociedade de Economia Mista Municipal.

8.1.2 Para propostas que beneficiem mais de um Município, comprovar que está institucionalizada a gestão associada, autorizada nos termos do art. 241 da Constituição Federal mediante:

- a) Consórcio Público; ou

⁶ Recomenda-se que, quando firmado Contrato de Repasse/Termo de Compromisso com Governos Estaduais, a elaboração de projetos e a execução de obras sejam acompanhadas pelos Municípios beneficiados com o projeto.

b) Convênio de Cooperação entre Entes Federados.

8.1.3 No caso de Consórcios Públicos em processo de constituição, somente admitir-se-á que a seleção e a contratação⁷ das operações sejam efetuadas mediante a apresentação de Protocolo de Intenções subscrito pelos Entes Federados participantes. A autorização para início de obra ficará, todavia, condicionada à apresentação do instrumento de Consórcio devidamente regularizado nos termos previstos nas Leis nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007.

8.1.3.1 Nos casos em que os Consórcios Públicos não estiverem constituídos, nos termos previstos nas Leis nº. 11.107/2005 e nº. 11.445/2007, as operações serão contratadas com cláusula suspensiva.

8.1.4 No caso de Convênio de Cooperação entre Entes Federados deverá ser comprovado(a):

- a) o atendimento ao previsto no artigo 2º., caput, inciso VIII, parte final, e no artigo 31, § 4º. do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- b) que o Estado seja um dos Entes da Federação convenientes; e
- c) a criação de um comitê gestor composto por representantes dos Municípios.

8.2 Quanto à viabilidade dos empreendimentos:

8.2.1 Serão apoiados pelo Programa os empreendimentos que, cumulativamente, comprovem possuir viabilidade econômico-financeira, socioambiental e de adequada gestão, de forma a assegurar que não venham a se transformar em “lixões” ou deixem de cumprir suas demais finalidades.

8.2.2 Entende-se por viabilidade econômico-financeira os empreendimentos que comprovem possuir:

- a) Escala adequada, mediante população beneficiada de, pelo menos 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes⁸, ou, no caso de viabilidade demonstrada por plano intermunicipal de resíduos sólidos, 80.000 (oitenta mil habitantes);

⁷ A contratação da operação em caso de Consórcio Público ainda não constituído deve ser celebrada com o Estado ou com os Municípios integrantes do futuro Consórcio, com previsão de que os direitos e obrigações da contratação sejam transferidos ao Consórcio, tão logo seja constituído.

⁸ A comprovação da escala adequada dar-se-á no momento da seleção: por apresentação de declaração formal assinada pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes federados integrantes, informando que pretendem se consorciar e; no

b) Receitas vinculadas à manutenção dos serviços, suficientes para custear a adequada operação do empreendimento em toda sua vida útil.

8.2.3 Entende-se por viabilidade socioambiental, os empreendimentos nos quais haja:

a) Previsão de integração, na coleta seletiva regular, dos catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis;

b) Demonstração da viabilidade de seu licenciamento ambiental;

c) Distância mínima de 80 (oitenta) km de outro empreendimento de destinação final de resíduos sólidos urbanos, de forma a impedir a implantação desnecessária de equipamentos de forte impacto ambiental, salvo quando estiver previsto em plano intermunicipal de resíduos sólidos. Neste último caso, a solução deverá ser submetida a apreciação do MCIDADES;

d) Previsão de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis.

8.2.4 Entende-se por empreendimentos com gestão adequada os que estejam submetidos ao planejamento, à regulação e ao controle social, de forma a atender ao previsto nas Leis nºs. 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como nos Decretos nºs. 7.217/2010 e 7.404/2010, que as regulamentaram.

8.2.5 Para comprovar sua viabilidade econômico-financeira, no que se refere à escala adequada, os empreendimentos deverão atender às seguintes condições:

a) Possuir uma população beneficiada de pelo menos 150.000 (cento e cinquenta mil) habitantes, localizada em Municípios cujas sedes estejam situadas no interior de perímetro com raio de 50 (cinquenta) quilômetros da localização prevista para o empreendimento;

b) Ter como Proponente ou Interveniente Executor Consórcio Público, ou, nos casos de Consórcio em constituição e de Convênio de Cooperação, Estado ou conjunto de Municípios beneficiados, desde que o arranjo regionalizado:

b.1) Tenha população igual ou superior a 110.000 (cento e dez mil) habitantes em sua área de atuação;

b.2) Tenha dentre suas finalidades específicas a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, ou, ao menos, de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

b.3) No caso de Consórcio Público, esteja autorizado a:

b.3.1) Prestar diretamente serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, nos termos de Contrato de Programa que celebrar com Municípios consorciados (“Consórcio prestador”);

b.3.2) Celebrar, em nome de Municípios consorciados, Contrato de Programa com órgão ou entidade integrante da Administração de Ente da Federação consorciado (“Consórcio contratante de Prestador Público”) ou, mediante licitação, Contrato de Parceria Público-privada (“Consórcio contratante de Prestador Privado”), cujo objeto seja, pelo menos, a prestação de serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

b.4) Possa comprovar a existência de política de recuperação de custos para tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), mediante:

b.4.1) instituição de taxa efetiva ou potencial por todos os Municípios do Consórcio; ou

b.4.2) benefício de ICMS Ecológico devidamente instituído; ou

b.4.3) individualização e apartamento de recursos futuros provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

8.2.5.1. Caso o empreendimento não atenda ao previsto na alínea “a” do item 8.2.5, a sua viabilidade deverá ser demonstrada por plano intermunicipal de resíduos sólidos, cuja solução estará sujeita à aprovação do Ministério das Cidades.

8.2.6 Para comprovar sua viabilidade econômico-financeira no que se refere a receitas vinculadas, o Consórcio Público deverá auferir receitas suficientes para remuneração da operação e para a provisão de investimentos futuros (por exemplo, ampliação da infraestrutura, implantação de novas células e renovações do parque

de equipamentos), mediante o atendimento de, pelo menos, uma das seguintes modalidades:

- a) Expressa previsão em Contrato de Programa ou Contrato de Concessão, de pagamento por meio de recursos apartados, provenientes das receitas futuras do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou quota-parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destinadas aos Municípios beneficiários, por todo o prazo de vida útil do empreendimento, conforme sistemática prevista em contrato de nomeação de agente de pagamento e administração de contas;
- b) Vigência de lei estadual que preveja que será creditado percentual do montante previsto no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal (ICMS Ecológico)⁹ aos Municípios que possuam adequados tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.
- c) Taxa¹⁰ pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos¹¹;

8.2.6.1 O Município consorciado beneficiário deverá instituir a taxa prevista no item anterior, até o início da operação do empreendimento, quando não:

- a) Contratada a forma de pagamento prevista no item 8.2.6.a);ou
- b) Instituído o ICMS Ecológico previsto no item 8.2.6.b); ou
- c) Suficientes as receitas auferidas por meio das modalidades previstas nos itens 8.2.6.a) e 8.2.6.b) para remuneração prevista no item 8.2.6.

8.2.6.2 Considerar-se-á como viável um ou mais dos mecanismos previstos no item 8.2.6 apenas quando comprovado, por estudo técnico, que haverá imposição tributária cujos lançamentos importem em receita suficiente para fazer frente às

⁹ Segundo parâmetros estabelecidos nos estudos da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, caso 20% da devolução do ICMS ecológico sejam destinados a municípios com destinação adequada de resíduos sólidos urbanos, pode-se atingir a sustentabilidade econômico-financeira do aterro sanitário.

¹⁰ É permitida também a adoção de tarifa ou outro preço público, respeitadas as formalidades legais.

¹¹ Em caso de já haver Taxa de Limpeza Urbana ou instrumento equivalente instituído, admite-se sua aceitação para efeito de comprovação da viabilidade econômico-financeira referente a receitas vinculadas, desde que, na correspondente legislação municipal vigente, esteja fixada a vinculação da parcela da receita relativa a tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos ao repasse obrigatório dos recursos devidos ao Consórcio.

despesas de manutenção do empreendimento, inclusive investimentos programados¹².

8.2.7 Para comprovar a sua viabilidade socioambiental, os empreendimentos deverão atender às seguintes condições:

- a) Previsão de integração dos catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis de forma a atender ao disposto nos arts. 7º, caput, II; 8º, caput, IV; 15, caput, V; 17, caput, V; 18, § 1º, II; 19, caput, XI; 36, §§ 1º e 2º; 42, caput, III; e 44, caput, II, todos da Lei nº 12.305/2010;
- b) Demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento, mediante a apresentação da licença prévia (LP) para contratação e de instalação (LI) para o início das obras.
- c) Previsão de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis, de forma a atender ao previsto no inciso XIV do art. 19 da Lei nº 12.305/2010;
- d) A erradicação dos “lixões” nos Municípios beneficiários.

8.2.8 Admitem-se empreendimentos em que se prevejam projetos associados para o tratamento e aproveitamento de parcelas dos resíduos sólidos urbanos (por exemplo, compostagem e triagem) e efluentes da digestão anaeróbia (por exemplo, biogás), desde que não haja prejuízos à adequada operação do aterro e contribuam para a autossustentação econômico-financeira dos serviços públicos de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

8.3 Quanto ao planejamento das obras a serem apoiadas:

8.3.1. Serão apoiadas intervenções com projeto básico de engenharia concluído, nos termos definidos pela Lei nº. 8.666/1993, ou em estágio avançado de preparação no momento de seleção das propostas, a critério do MCIDADES¹³.

¹² Recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos nos estudos da Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE e Centro de Informações Tecnológicas e Ambientais em Resíduos - CITAR, em especial a curva logarítmica de investimentos e custeio, disponível em <http://www.fearp.usp.br/citar/> ou <http://www.fundace.org.br>.

¹³ Considera-se, a princípio, em estágio avançado de preparação os empreendimentos que possuam ao menos anteprojeto de engenharia elaborado.

- 8.3.2. Os projetos de engenharia deverão ser elaborados com horizonte mínimo de 20 anos, para obras civis de infraestrutura; máquinas, veículos e equipamentos; célula sanitária; e erradicação dos “lixões”.
- 8.3.3. A aprovação do projeto de engenharia pela CAIXA, atuando na condição de mandatária da União, constitui condição para publicação do edital de licitação da obra, e posterior autorização para início do objeto.
- 8.3.4. Quando o arranjo consorciado já dispõe de um aterro sanitário em operação, a proposta poderá contemplar a sua requalificação ou ampliação para uma vida útil mínima de 10 anos.
- 8.3.5. Quando o arranjo consorciado já dispuser de um aterro sanitário em operação, para uma vida útil mínima de 10 anos, a proposta apresentada não deverá incluir a implantação de novo aterro sanitário, somente sendo passíveis de apoio, neste caso, as demais iniciativas contidas no Programa, inclusive a erradicação de “lixões” existentes.
- 8.3.6. Recomenda-se, sempre que possível e viável economicamente, a adoção de processo para a recuperação energética e para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) de forma complementar a infraestrutura central de destino final, desde que implantada a coleta seletiva regular.

8.4 Quanto aos critérios de priorização das propostas:

- 8.4.1. Serão priorizadas as propostas que beneficiem Municípios:
- a) Integrantes das Regiões Metropolitanas de Baixada Santista/SP, Belém/PA, Belo Horizonte/MG, Campinas/SP, Curitiba/PR, Fortaleza/CE, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, São Paulo/SP e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE Brasília;
 - b) Que façam parte da região de influência do Projeto de Integração da Bacia do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional;
 - c) Que apresentem maior população urbana;
 - d) Que apresentem comunidades com características de desenvolvimento humano insatisfatórias, ainda que localizadas em Municípios não enquadráveis nos incisos anteriores;

e) Que firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o respectivo Ministério Público para equacionamento e regularização do tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

8.4.2. Serão priorizadas ainda as propostas que:

- a) Tiveram seus projetos de engenharia apoiados pelo Governo Federal;
- b) Possibilitem o atendimento de segmentos populacionais de baixa renda (menos que três salários mínimos por família), residentes em assentamentos urbanos precários, sujeitos a insalubridade ou degradação ambiental e sob risco de transmissão de doenças associadas à carência de saneamento ambiental;
- c) Fortaleçam os espaços institucionais do governo com a sociedade, no que se refere à construção de alternativas de inclusão social e emancipação econômica dos catadores;
- d) Prevejam aterros sanitários regionalizados para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação e operação dos resíduos sólidos urbanos;
- e) Tenham tido avanço anterior na preparação do empreendimento, comprovado pela apresentação: do projeto básico ou executivo de engenharia; da legislação que instituiu a gestão associada dos serviços, de caráter intermunicipal; do licenciamento ambiental e da regularização da área onde se pretende edificar o aterro sanitário e as outras estruturas previstas;
- f) Priorizem a contratação de cooperativa ou associação de catadores, mediante a aplicação do previsto no art. 57 da Lei nº. 11.445/07 e dos artigos 7º, inciso XII, 8º, inciso IV e 18º, §1º, inciso II, todos da Lei nº 12.305/10;
- g) Optem pela gestão associada dos serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos, com caráter multimunicipal, em que a operação e a manutenção dos serviços sejam realizadas por empresa privada contratada na modalidade de concessão administrativa, no formato de Parceria Público-Privada;
- h) Comproven a existência de formas de controle social para as iniciativas de resíduos sólidos urbanos, mediante a institucionalização e o funcionamento de conselho gestor local. Este controle social pode ser desempenhado pelos

Conselhos de Saneamento, Saúde, Meio Ambiente, dentre outros existentes, a critério do Município;

i) Atendam Municípios que estejam adimplentes junto ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS), no componente resíduos sólidos. O Anexo I apresenta a relação dos Municípios que, embora demandados, não forneceram informações ao SNIS 2010 (9ª. edição).

8.5 Quanto à implantação e operacionalização dos empreendimentos

8.5.1. É condição de apoio para qualquer tipo de infraestrutura de tratamento/disposição de resíduos sólidos urbanos a previsão de implantação ou ampliação da coleta seletiva regular, admitida a contratação direta das cooperativas ou associações de catadores, com fundamento no art. 57 da Lei nº. 11.445/2007 e inciso XXVII do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

8.5.1.1. A coleta seletiva regular de, no mínimo, 10% dos resíduos recicláveis secos previstos no projeto apoiado deverá ser operacionalizada, obrigatoriamente, por cooperativas ou associações de catadores.

8.5.2. Nos casos em que o projeto apoiado preveja a construção ou a ampliação de unidades de triagem compondo a infraestrutura para a coleta seletiva, será necessária a comprovação da cessão de uso do terreno da referida unidade à cooperativa ou associação de catadores beneficiária por um prazo mínimo de 10 anos, prorrogável por igual período.

8.5.2.1. A comprovação da cessão de uso do terreno de unidade de triagem para as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis constitui condição para a aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.

8.5.2.2. Para autorização de início da obra será exigido, a título precário e provisório, um Termo de Compromisso para Regularização da Cessão de Uso do Terreno, modelo constante do Anexo III, assinado pelo chefe do Poder

Executivo local e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) cooperativa(s) ou associação(ões) regularizada(s) ou em processo de regularização¹⁴.

8.5.3. Terão prioridade para o uso da(s) unidade(s) de triagem(ns) implantadas pelo Programa:

a) as cooperativas regularizadas ou em processo de regularização ou associações de catadores atuantes e/ou residentes nos lixões a serem encerrados pelo Programa;

b) as cooperativas regularizadas ou em processo de regularização ou associações de catadores que agreguem catadores atuantes e/ou residentes nos lixões a serem encerrados pelo Programa;

c) demais cooperativas regularizadas ou em processo de regularização ou associações de catadores atuantes no Município.

8.5.4. Os empreendimentos deverão ter sua implantação procedida em três etapas, conforme definido no Capítulo 3, e detalhado no Capítulo 12, deste Manual.

8.5.5. A planilha orçamentária apresentada pelo PROPONENTE deverá prever os valores referentes aos recursos destinados à elaboração do Cadastro Técnico do empreendimento (constando descritivos, especificações, manuais operacionais e desenhos *as built* - como executados), o qual deverá ficar disponível para consulta no arquivo técnico do prestador de serviço.

8.5.6. É vedada a incorporação dos produtos de iniciativas¹⁵ empreendidas a partir de transferências de recursos do OGU ao patrimônio de empresas ou sociedades de economia mista.

8.5.7. A desativação de “lixões” deverá estar condicionada à implantação dos respectivos Aterros Sanitários, cuja instalação deverá, desde que viável, ocorrer nos mesmos locais.

8.5.8. Quando as intervenções gerarem a necessidade de reassentamento de famílias, deve-se proceder de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

¹⁴ Considera-se em processo de regularização a cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis que tenha protocolado pedido de registro na respectiva Junta Comercial.

¹⁵ Os produtos de iniciativas referem-se ao objeto do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse. Não devem ser confundidos, portanto, com os chamados bens remanescentes, que são os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do contrato, necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este, e cuja possibilidade de aproveitamento está disciplinada pela Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG n° 507/2011

- 8.5.8.1. O reassentamento habitacional deverá atender a famílias de baixa renda (renda familiar de até 3 salários mínimos) que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de “lixão”;
- 8.5.8.2. As ações de reassentamento, bem como sua infraestrutura, devem ser custeadas, sempre que possível, por operações firmadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Fundo de Arrendamento Residencial – PMCMV/FAR, contratada diretamente pela CAIXA com as empresas construtoras;
- 8.5.8.3. Nos casos em que se comprovar inviável a aquisição ou edificação das unidades habitacionais pelo PMCMV/FAR para as famílias de catadores, esta poderá ser feita com recursos do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, seguindo as disposições do Manual PPI Intervenção de Favelas / Ação de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários – UAP – da Secretaria Nacional de Habitação/MCIDADES:
- a) A inviabilidade deverá ser comprovada mediante justificativa do Proponente/Agente Executor e parecer conclusivo da CAIXA;
 - b) Comprovada a inviabilidade, poderá ser admitida a aquisição do terreno para reassentamento com recursos de repasse.

9. TRABALHO SOCIAL

9.1. O trabalho social será item obrigatório em todos os projetos, como suporte à implantação do empreendimento, de forma a assegurar a participação da sociedade nas fases de elaboração, implementação ou apropriação e uso das obras e serviços propostos e a inclusão social e a emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis.

9.2. O trabalho social deverá seguir, prioritariamente, as instruções contidas no respectivo Manual específico do Ministério das Cidades.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Para os empreendimentos apoiados pelo Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, o Governo Federal dispensa o aporte da contrapartida obrigatória, e, para os demais casos, deverão ser observadas as orientações e os percentuais estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades não inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, em vigência.

10.2. Para os casos de Termos de Compromisso firmados no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2, a contrapartida inicial do Proponente deverá ser de 15% do Valor do Repasse (VR), sendo admitida, como contrapartida adicional, o percentual que ultrapassar 15% do VR.

10.3. Após a conclusão da 1ª etapa do empreendimento, com a demonstração de que o aterro sanitário e a coleta seletiva regular estão implantados e apresentam adequada operação, o Governo Federal poderá restituir ao Proponente valor equivalente ao aportado na contrapartida, ou seja, até 15% do VR, para expansão do empreendimento, de acordo com Plano de Trabalho específico de reinvestimento (3ª Etapa), e mediante cumprimento de condicionalidades previamente pactuadas com os Proponentes, conforme definido no item 3.12.1.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Os empreendimentos apoiados com recursos deste Programa deverão contemplar a realização dos investimentos em três etapas:

11.1. **A 1ª. Etapa compreende:** Aterro sanitário para disposição final, e logística, tratamento e apoio à coleta seletiva regular, a saber:

11.1.1. Nos casos de **Prestadores Públicos:**

a) **Infraestrutura do Aterro Sanitário**, conforme já definido no Capítulo 2:

a.1) Infraestrutura Básica com vida útil de 10 (dez) anos - obras e serviços necessários à implantação de aterro sanitário, inclusive as referentes ao cercamento, desmatamento e limpeza da área (inclusive demolições), implantação de vias de circulação interna e de acesso, obras de drenagem superficial e tratamento de efluentes, sistemas de pesagem, paisagismo da área de amortecimento e edificações, etc.;

a.1.1) As unidades de tratamento de efluentes deverão ser elaboradas e implementadas em módulos com horizonte de projeto de 5 (cinco) anos cada módulo.

a.2) Primeira célula sanitária com vida útil de 5 (cinco) anos – terraplenagem, dispositivos de drenagem de líquidos percolados e de biogás, revestimento e impermeabilização e acessórios;

a.3) Primeiro parque de máquinas e equipamentos com vida útil de 5 (cinco) anos – trator de esteira e lâmina, pá-carregadeira, escavadeira, caminhão basculante, entre outros;

b) **Unidade de triagem** – prédio, equipamentos de transporte e carga, prensagem e armazenamento;

c) **Unidade de compostagem** – pátios, equipamentos de transporte, movimento e carga de materiais, e respectivos dispositivos de drenagem e de tratamento de efluentes;

d) **Unidade de digestão acelerada** – obras civis, compartimentos de concreto, equipamentos de movimento, transporte e carga de materiais, e respectivos dispositivos de drenagem e de tratamento de efluentes;

e) **Pré-operação do aterro sanitário**, após conclusão das obras e emissão da respectiva Licença de Operação (LO), incluindo: partida, testes, gerenciamento e monitoramento ambiental, por um período de até 12 meses.

11.1.2 Nos casos de **Prestadores Privados**:

a) **Infraestrutura do aterro sanitário**, conforme já definido no Capítulo 2:

- Infraestrutura Básica com vida útil de 20 (vinte) anos - obras e serviços necessários à implantação de aterro sanitário, inclusive as referentes ao cercamento, desmatamento e limpeza da área (inclusive demolições), implantação de vias de circulação interna e de acesso, obras de drenagem superficial e tratamento de efluentes, paisagismo da área de amortecimento e edificações¹⁶;

¹⁶ Salienta-se, portanto, que nos casos de **Prestadores Privados** não serão contemplados investimentos na implantação de células, nem em parque de equipamentos e máquinas.

11.2. **A 2ª. Etapa** aplica-se indistintamente a Prestadores Públicos e Privados, e visa garantir a Erradicação de “lixões”, conforme uma das duas iniciativas já elencadas no Capítulo 2.

11.3. **A 3ª. Etapa** aplica-se somente a **Prestadores Públicos**, e visa garantir a Expansão do empreendimento, mediante reinvestimento dos recursos oriundos da restituição da contrapartida.

12. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

12.1. Respeitadas as etapas descritas neste Manual, a implementação das ações respectivas será feita por meio das seguintes modalidades:

1ª Etapa:

a. Aterro Sanitário para disposição final

a.1. Implantação de Aterro Sanitário;

a.2. Ampliação de Aterro Sanitário;

a.3. Adequação ou Requalificação de Aterro Controlado para Aterro Sanitário.

b. Apoio à Coleta Seletiva Regular, Logística e Tratamento

b.1. Implantação de Coleta Seletiva e Ponto de Entrega Voluntária;

b.2. Implantação de Unidade de Triagem;

b.3. Implantação de Unidade de Compostagem;

b.4. Implantação de Unidade de Digestão Acelerada;

b.5. Implantação de Estação de Transferência/Transbordo.

2ª Etapa:

c. Erradicação de “Lixões”

c.1. Encerramento de Lixão;

c.2. Remediação.

3ª Etapa:

d. Expansão do empreendimento.

12.2. O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos de obras e serviços necessários à execução da proposta apresentada, e será composto,

exclusivamente, no que couber, conforme a modalidade, pelos itens a seguir discriminados.

- a) Elaboração de Projeto Executivo, limitado a 3% do Valor do Repasse (VR)¹⁷;
- b) Gerenciamento do empreendimento, limitado a 2% do Valor do Repasse (VR);
- c) Serviços preliminares (locação da área, placa de obra, fechamento e limpeza da área, instalação de canteiros), limitado a 4% (quatro por cento) do VR;
- d) Terraplenagem para o preparo da infraestrutura da unidade ou para fechamento, cobertura, isolamento e impermeabilização da área dos "lixões";
- e) Sistema de pesagem, incluindo equipamento e obras civis;
- f) Célula sanitária: terraplenagem, impermeabilização da base, drenagem pluvial e de líquidos percolados e gases;
- g) Obras civis das edificações principais dos empreendimentos e das respectivas obras de apoio, como: galpões para oficina e garagem de equipamentos, guaritas, rampas, contenções, pátios, laboratórios, administração, refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de acumulação, triagem, trituração, prensagem, compostagem, etc.;
- h) Instalações externas indispensáveis à adequada operação do empreendimento (eletricidade-força, abastecimento de água, esgotamento sanitário e comunicação);
- i) Unidade de tratamento de efluentes;
- j) Poços de monitoramento e instalações físicas indispensáveis para o controle ambiental;
- k) Aquisição e, quando necessária, sua montagem eletromecânica, de equipamentos¹⁸, de uso exclusivo para a implantação e operação do aterro sanitário, ou, no que couber, para encerramento de lixões (tratores de esteiras, caminhões basculantes, pás-carregadeiras, caminhões tanque para chorume, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, balanças, e correlatos); e das unidades da coleta seletiva (prensas, empilhadeiras, enfardadeiras, esteiras, peneiras, e correlatos);
- l) Urbanização e paisagismo da área;

¹⁷ Os gastos com a "Elaboração de Projeto Executivo" superiores ao percentual previsto no item a) serão admitidos como contrapartida adicional do PROPONENTE.

¹⁸ Os equipamentos deverão ser os necessários e suficientes para a boa operação do empreendimento, e deverão ser dimensionados em quantidade e capacidade compatíveis com o porte deste, constituindo desvio de finalidade seu uso em quaisquer outras atividades alheias ao Sistema Público de Manejo de RSU.

- m) Cadastro técnico do empreendimento apoiado efetivamente executado;
- n) Pré-operação do aterro sanitário, apenas para o Prestador Público, limitadas a um período de até 12 meses, e a até 5% do VR, com vistas a prevenir risco iminente ao meio ambiente, uma vez que constitui condição indispensável para encerramento do “lixão”;
- o) Movimentação e conformação mecanizada da massa de resíduos para regularização e condicionamento da área de lixões;
- p) Itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; eletrificação; e ações de preservação ambiental;
- q) Reassentamento habitacional de eventuais famílias de baixa renda (renda familiar de até 3 salários mínimos) que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de “lixão”, conforme definido nas Diretrizes Gerais deste Manual;
- r) Aquisição ou desapropriação de terreno, destinado à construção do aterro sanitário ou outras edificações do empreendimento, limitado ao valor efetivamente pago pelo Proponente ou à avaliação efetuada pela CAIXA, o que for menor;
- s) Trabalho Social.

12.3. Os valores de repasse correspondentes aos custos de contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe e supervisione o andamento das obras e serviços previstos no projeto, serão limitados a 2% (dois por cento)¹⁹ do Valor do Repasse (VR).

12.4. O Anexo II detalha mais discriminadamente os itens apoiados para cada uma das modalidades elencadas.

13. COMPONENTES E DESPESAS NÃO APOIÁVEIS

13.1. São componentes não apoiáveis:

¹⁹ O percentual de 2% do VR representa, a princípio, uma contribuição do Governo Federal para auxiliar nos gastos do Proponente com gerenciamento, no todo ou em parte. Valores que porventura excedam a 2% deverão ser custeados pelo Proponente, sob sua exclusiva responsabilidade, respeitada a legislação pertinente. Os custos excedentes não deverão integrar os Termos de Compromisso ou Contratos de Repasse, nem mesmo como contrapartida adicional.

- a) Etapas e partes do sistema que não integrem um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS;
- b) Propostas que contemplem coleta, tratamento e disposição de resíduos gerados por fontes industriais e/ou agroindustriais;
- c) Aquisição de materiais e equipamentos e/ou a aquisição ou desapropriação de terrenos para execução de instalações ou serviços futuros;
- d) Atividades de melhoria da qualidade dos serviços ligados ao desenvolvimento operacional e gerencial dos Consórcios Públicos, por caracterizarem atividade de custeio;
- e) Aquisição de materiais e equipamentos, quando solicitados isoladamente;
- f) Propostas que contemplem acondicionamento, coleta, tratamento e disposição de resíduos de construção e demolição, e resíduos volumosos acima de 1m³;
- g) Propostas que envolvam tecnologias de tratamento de resíduos que impliquem em elevado capital inicial, altos custos operacionais e que demandem operação e manutenção complexa e mão-de-obra especializada.

13.2. São despesas não apoiáveis:

- a) Despesas de capital para organizações não-governamentais (ONGs);
- b) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) Despesas para elaboração da proposta;
- d) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício da instituição proponente ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional aos integrantes dos Conselhos Diretores dos Consórcios Públicos;
- f) Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Despesas com pessoal e obrigações patronais, exceto as decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, de natureza eventual, na execução do Projeto;
- h) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- i) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;

- j) Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou executoras do Projeto;
- k) Financiamento de dívida;
- l) Aquisição de bens móveis usados;
- m) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes, conforme disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal;
- n) Consultoria especializada (consultores nacionais e estrangeiros), mesmo que o consultor não ocupe cargo ou emprego na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

PARTE II - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDA

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental - SNSA

Departamento de Desenvolvimento e Cooperação Técnica - DDCOT

SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Bloco H, Ed. Telemundi II, 8º. andar, sala 805

CEP: 70.070-010 – Brasília – DF

Telefone: (0XX61) 2108-1925

FAX: (0XX61) 2108-1144

E-mail: residuossolidos@cidades.gov.br

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 /4, 11º andar

CEP 70.092-900 - Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3206-8111 / 9341

E-mail: genoa@caixa.gov.br

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS DA CAIXA

Encontrados em todo o território nacional.

PARTE III - ANEXOS

14. DOS ANEXOS DO MANUAL

14.1. Para fins de orientação no cumprimento das condições de acesso aos recursos previstos neste Manual, constituem anexos deste Manual as listas, tabelas e minutas de referência listados a seguir:

- a) Anexo I - Relação dos Municípios que não forneceram informações ao SNIS 2010 (9ª edição).
- b) Anexo II - Detalhamento por Etapa dos Itens Apoiados para cada Modalidade Elencada.
- c) Anexo III – Modelo de Termo de Compromisso para Regularização da Cessão de Uso do Terreno.
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Autorização para Ente Federado Figurar como Proponente e Executor de Termo de Compromisso/Contrato de Repasse em Consórcios Públicos.

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

RESUMO	Qtde. Munic.
Adimplentes	2.070
Inadimplentes	3.495
Total	5565

Anexo I - Relação dos Municípios que não forneceram informações ao SNIS 2010 (9ª edição)

VÁLIDO ATÉ O LANÇAMENTO DA PRÓXIMA EDIÇÃO DO SNIS - ANO DE REFERÊNCIA 2011.

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
110003	Cabixi	RO	Não	6.313	120033	Mâncio Lima	AC	Não	15.206
110004	Cacoal	RO	Não	78.574	120034	Manoel Urbano	AC	Não	7.981
110005	Cerejeiras	RO	Não	17.029	120035	Marechal Thaumaturgo	AC	Não	14.227
110006	Colorado do Oeste	RO	Não	18.591	120038	Plácido de Castro	AC	Não	17.209
110007	Corumbiara	RO	Não	8.783	120039	Porto Walter	AC	Não	9.176
110010	Guajará-Mirim	RO	Não	41.656	120043	Santa Rosa do Purus	AC	Não	4.691
110011	Jaru	RO	Não	52.005	120045	Senador Guiomard	AC	Não	20.179
110012	Ji-Paraná	RO	Não	116.610	120050	Sena Madureira	AC	Não	38.029
110013	Machadinho D'Oeste	RO	Não	31.135	120060	Tarauacá	AC	Não	35.590
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	RO	Não	19.874	120070	Xapuri	AC	Não	16.091
110015	Ouro Preto do Oeste	RO	Não	37.928	120080	Porto Acre	AC	Não	14.880
110018	Pimenta Bueno	RO	Não	33.822	130002	Alvarães	AM	Não	14.088
110026	Rio Crespo	RO	Não	3.316	130010	Anori	AM	Não	16.317
110029	Santa Luzia D'Oeste	RO	Não	8.886	130020	Atalaia do Norte	AM	Não	15.153
110030	Vilhena	RO	Não	76.202	130030	Autazes	AM	Não	32.135
110032	São Miguel do Guaporé	RO	Não	21.828	130040	Barcelos	AM	Não	25.718
110033	Nova Mamoré	RO	Não	22.546	130050	Barreirinha	AM	Não	27.355
110037	Alto Alegre dos Parecis	RO	Não	12.816	130063	Beruri	AM	Não	15.486
110040	Alto Paraíso	RO	Não	17.135	130068	Boa Vista do Ramos	AM	Não	14.979
110045	Buritis	RO	Não	32.383	130070	Boca do Acre	AM	Não	30.632
110050	Novo Horizonte do Oeste	RO	Não	10.240	130080	Borba	AM	Não	34.961
110060	Cacaulândia	RO	Não	5.736	130083	Caapiranga	AM	Não	10.975
110070	Campo Novo de Rondônia	RO	Não	12.665	130090	Canutama	AM	Não	12.738
110080	Candeias do Jamari	RO	Não	19.779	130100	Carauari	AM	Não	25.774
110090	Castanheiras	RO	Não	3.575	130110	Careiro	AM	Não	32.734
110092	Chupinguaia	RO	Não	8.301	130115	Careiro da Várzea	AM	Não	23.930
110100	Governador Jorge Teixeira	RO	Não	10.512	130130	Codajás	AM	Não	23.206
110110	Itapuã do Oeste	RO	Não	8.566	130140	Eirunepé	AM	Não	30.665
110120	Ministro Andreazza	RO	Não	10.352	130150	Envira	AM	Não	16.338
110130	Mirante da Serra	RO	Não	11.878	130160	Fonte Boa	AM	Não	22.817
110140	Monte Negro	RO	Não	14.091	130165	Guajará	AM	Não	13.974
110143	Nova União	RO	Não	7.493	130170	Humaitá	AM	Não	44.227
110145	Parecis	RO	Não	4.810	130180	Ipixuna	AM	Não	22.254
110146	Pimenteiras do Oeste	RO	Não	2.315	130185	Irlanduba	AM	Não	40.781
110147	Primavera de Rondônia	RO	Não	3.524	130190	Itacoatiara	AM	Não	86.839
110148	São Felipe D'Oeste	RO	Não	6.018	130195	Itamarati	AM	Não	8.038
110150	Seringueiras	RO	Não	11.629	130210	Japurá	AM	Não	7.326
110160	Theobroma	RO	Não	10.649	130230	Jutaí	AM	Não	17.992
110170	Urupá	RO	Não	12.974	130240	Lábrea	AM	Não	37.701

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
110175	Vale do Anari	RO	Não	9.384	130250	Manacapuru	AM	Não	85.141
110180	Vale do Paraíso	RO	Não	8.210	130255	Manauquiri	AM	Não	22.801
120005	Assis Brasil	AC	Não	6.072	130270	Manicoré	AM	Não	47.017
120010	Brasiléia	AC	Não	21.398	130280	Maraã	AM	Não	17.528
120013	Bujari	AC	Não	8.471	130290	Maués	AM	Não	52.236
120017	Capixaba	AC	Não	8.798	130300	Nhamundá	AM	Não	18.278
120020	Cruzeiro do Sul	AC	Não	78.507	130310	Nova Olinda do Norte	AM	Não	30.696
120025	Epitaciolândia	AC	Não	15.100	130320	Novo Airão	AM	Não	14.723
130330	Novo Aripuanã	AM	Não	21.451	150250	Chaves	PA	Não	21.005
130340	Parintins	AM	Não	102.033	150260	Colares	PA	Não	11.381
130356	Rio Preto da Eva	AM	Não	25.719	150276	Cumaru do Norte	PA	Não	10.466
130360	Santa Isabel do Rio Negro	AM	Não	18.146	150277	Curionópolis	PA	Não	18.288
130370	Santo Antônio do Içá	AM	Não	24.481	150280	Curralinho	PA	Não	28.549
130380	São Gabriel da Cachoeira	AM	Não	37.896	150285	Curuá	PA	Não	12.254
130390	São Paulo de Olivença	AM	Não	31.422	150290	Curuçá	PA	Não	34.294
130395	São Sebastião do Uatumã	AM	Não	10.705	150293	Dom Eliseu	PA	Não	51.319
130400	Silves	AM	Não	8.444	150295	Eldorado dos Carajás	PA	Não	31.786
130406	Tabatinga	AM	Não	52.272	150300	Faro	PA	Não	8.177
130410	Tapauá	AM	Não	19.077	150304	Floresta do Araguaia	PA	Não	17.768
130420	Tefé	AM	Não	61.453	150307	Garrafão do Norte	PA	Não	25.034
130423	Tonantins	AM	Não	17.079	150309	Goianésia do Pará	PA	Não	30.436
130426	Uarini	AM	Não	11.891	150310	Gurupá	PA	Não	29.062
140002	Amajari	RR	Não	9.327	150340	Inhangapi	PA	Não	10.037
140005	Alto Alegre	RR	Não	16.448	150345	Ipixuna do Pará	PA	Não	51.309
140017	Cantá	RR	Não	13.902	150370	Itupiranga	PA	Não	51.220
140028	Iracema	RR	Não	8.696	150390	Juruti	PA	Não	47.086
140030	Mucajá	RR	Não	14.792	150400	Limoeiro do Ajuru	PA	Não	25.021
140045	Pacaraima	RR	Não	10.433	150410	Magalhães Barata	PA	Não	8.115
140050	São João da Baliza	RR	Não	6.769	150430	Maracanã	PA	Não	28.376
140060	São Luiz	RR	Não	6.750	150440	Marapanim	PA	Não	26.605
140070	Uiramutã	RR	Não	8.375	150442	Marituba	PA	Não	108.246
150010	Abaetetuba	PA	Não	141.100	150445	Medicilândia	PA	Não	27.328
150020	Acará	PA	Não	53.569	150460	Mocajuba	PA	Não	26.731
150030	Afuá	PA	Não	35.042	150470	Moju	PA	Não	70.018
150034	Água Azul do Norte	PA	Não	25.057	150480	Monte Alegre	PA	Não	55.462
150040	Alenquer	PA	Não	52.626	150490	Muaná	PA	Não	34.204
150060	Altamira	PA	Não	99.075	150497	Nova Ipixuna	PA	Não	14.645
150070	Anajás	PA	Não	24.759	150500	Nova Timboteua	PA	Não	13.670
150080	Ananindeua	PA	Não	471.980	150503	Novo Progresso	PA	Não	25.124
150085	Anapu	PA	Não	20.543	150506	Novo Repartimento	PA	Não	62.050
150090	Augusto Corrêa	PA	Não	40.497	150510	Óbidos	PA	Não	49.333
150095	Aurora do Pará	PA	Não	26.546	150520	Oeiras do Pará	PA	Não	28.595
150125	Bannach	PA	Não	3.431	150548	Pacajá	PA	Não	39.979
150130	Barcarena	PA	Não	99.859	150549	Palestina do Pará	PA	Não	7.475
150145	Belterra	PA	Não	16.318	150553	Parauapebas	PA	Não	153.908
150157	Bom Jesus do Tocantins	PA	Não	15.298	150560	Peixe-Boi	PA	Não	7.854
150160	Bonito	PA	Não	13.630	150563	Piçarra	PA	Não	12.697
150170	Bragança	PA	Não	113.227	150565	Placas	PA	Não	23.934
150172	Brasil Novo	PA	Não	15.690	150570	Ponta de Pedras	PA	Não	25.999
150175	Brejo Grande do Araguaia	PA	Não	7.317	150580	Portel	PA	Não	52.172

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
150178	Breu Branco	PA	Não	52.493	150590	Porto de Moz	PA	Não	33.956
150195	Cachoeira do Piriá	PA	Não	26.484	150611	Quatipuru	PA	Não	12.411
150200	Cachoeira do Arari	PA	Não	20.443	150613	Redenção	PA	Não	75.556
150230	Capitão Poço	PA	Não	51.893	150620	Salinópolis	PA	Não	37.421
150650	Santa Isabel do Pará	PA	Não	59.466	170270	Aurora do Tocantins	TO	Não	3.446
150658	Santa Maria das Barreiras	PA	Não	17.206	170300	Babaçulândia	TO	Não	10.424
150660	Santa Maria do Pará	PA	Não	23.026	170305	Bandeirantes do Tocantins	TO	Não	3.122
150670	Santana do Araguaia	PA	Não	56.153	170307	Barra do Ouro	TO	Não	4.123
150690	Santarém Novo	PA	Não	6.141	170320	Bernardo Sayão	TO	Não	4.456
150700	Santo Antônio do Tauá	PA	Não	26.674	170330	Bom Jesus do Tocantins	TO	Não	3.768
150730	São Félix do Xingu	PA	Não	91.340	170382	Cachoeirinha	TO	Não	2.148
150740	São Francisco do Pará	PA	Não	15.060	170384	Campos Lindos	TO	Não	8.139
150746	São João da Ponta	PA	Não	5.265	170388	Carmolândia	TO	Não	2.316
150747	São João de Pirabas	PA	Não	20.647	170389	Carrasco Bonito	TO	Não	3.688
150750	São João do Araguaia	PA	Não	13.155	170390	Caseara	TO	Não	4.601
150760	São Miguel do Guamá	PA	Não	51.567	170410	Centenário	TO	Não	2.566
150770	São Sebastião da Boa Vista	PA	Não	22.904	170460	Chapada de Areia	TO	Não	1.335
150775	Sapucaia	PA	Não	5.047	170510	Chapada da Natividade	TO	Não	3.277
150780	Senador José Porfírio	PA	Não	13.045	170550	Colinas do Tocantins	TO	Não	30.838
150790	Soure	PA	Não	23.001	170555	Combinado	TO	Não	4.669
150795	Tailândia	PA	Não	79.297	170560	Conceição do Tocantins	TO	Não	4.182
150796	Terra Alta	PA	Não	10.262	170600	Couto Magalhães	TO	Não	5.009
150800	Tomé-Açu	PA	Não	56.518	170625	Crixás do Tocantins	TO	Não	1.564
150803	Tracuateua	PA	Não	27.455	170650	Darcinópolis	TO	Não	5.273
150805	Trairão	PA	Não	16.875	170700	Dianópolis	TO	Não	19.112
150815	Uruará	PA	Não	44.789	170740	Esperantina	TO	Não	9.476
150835	Vitória do Xingu	PA	Não	13.431	170770	Filadélfia	TO	Não	8.505
150840	Xinguara	PA	Não	40.573	170820	Formoso do Araguaia	TO	Não	18.427
160005	Serra do Navio	AP	Não	4.380	170825	Fortaleza do Tabocão	TO	Não	2.419
160015	Pedra Branca do Amapari	AP	Não	10.772	170900	Goiatins	TO	Não	12.064
160020	Calçoene	AP	Não	9.000	170930	Guaraí	TO	Não	23.200
160021	Cutias	AP	Não	4.696	170950	Gurupi	TO	Não	76.755
160023	Ferreira Gomes	AP	Não	5.802	170980	Ipueiras	TO	Não	1.639
160027	Laranjal do Jari	AP	Não	39.942	171070	Itaguatins	TO	Não	6.029
160050	Oiapoque	AP	Não	20.509	171150	Jaú do Tocantins	TO	Não	3.507
160053	Porto Grande	AP	Não	16.809	171180	Juarina	TO	Não	2.231
160055	Pracuúba	AP	Não	3.793	171190	Lagoa da Confusão	TO	Não	10.210
160060	Santana	AP	Não	101.262	171195	Lagoa do Tocantins	TO	Não	3.525
160070	Tartarugalzinho	AP	Não	12.563	171200	Lajeado	TO	Não	2.773
160080	Vitória do Jari	AP	Não	12.428	171215	Lavandeira	TO	Não	1.605
170025	Abreulândia	TO	Não	2.391	171240	Lizarda	TO	Não	3.725
170040	Almas	TO	Não	7.586	171270	Mateiros	TO	Não	2.223
170105	Angico	TO	Não	3.175	171330	Miranorte	TO	Não	12.623
170110	Aparecida do Rio Negro	TO	Não	4.213	171360	Monte do Carmo	TO	Não	6.716
170130	Aragominas	TO	Não	5.882	171370	Monte Santo do Tocantins	TO	Não	2.085
170190	Araguacema	TO	Não	6.317	171380	Palmeiras do Tocantins	TO	Não	5.740
170200	Araguaçu	TO	Não	8.786	171395	Muricilândia	TO	Não	3.152
170215	Araguanã	TO	Não	5.030	171430	Nazaré	TO	Não	4.386
170220	Araguatins	TO	Não	31.329	171488	Nova Olinda	TO	Não	10.686
170230	Arapoema	TO	Não	6.742	171500	Nova Rosalândia	TO	Não	3.770
171510	Novo Acordo	TO	Não	3.762	210087	Araguanã	MA	Não	13.973

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
171515	Novo Alegre	TO	Não	2.286	210090	Araioses	MA	Não	42.505
171525	Novo Jardim	TO	Não	2.457	210095	Arame	MA	Não	31.702
171550	Oliveira de Fátima	TO	Não	1.037	210100	Arari	MA	Não	28.488
171570	Palmeirante	TO	Não	4.954	210110	Axixá	MA	Não	11.407
171620	Paraná	TO	Não	10.338	210130	Bacuri	MA	Não	16.604
171630	Pau D'Arco	TO	Não	4.588	210135	Bacurituba	MA	Não	5.293
171660	Peixe	TO	Não	10.384	210150	Barão de Grajaú	MA	Não	17.841
171665	Pequizeiro	TO	Não	5.054	210160	Barra do Corda	MA	Não	82.830
171670	Colméia	TO	Não	8.611	210170	Barreirinhas	MA	Não	54.930
171700	Pindorama do Tocantins	TO	Não	4.506	210173	Belágua	MA	Não	6.524
171720	Piraquê	TO	Não	2.920	210177	Bela Vista do Maranhão	MA	Não	12.049
171780	Ponte Alta do Bom Jesus	TO	Não	4.544	210190	Bequimão	MA	Não	20.344
171790	Ponte Alta do Tocantins	TO	Não	7.180	210193	Bernardo do Mearim	MA	Não	5.996
171800	Porto Alegre do Tocantins	TO	Não	2.796	210197	Boa Vista do Gurupi	MA	Não	7.949
171830	Praia Norte	TO	Não	7.659	210203	Bom Jesus das Selvas	MA	Não	28.459
171840	Presidente Kennedy	TO	Não	3.681	210207	Bom Lugar	MA	Não	14.818
171845	Pugmil	TO	Não	2.369	210210	Brejo	MA	Não	33.359
171850	Recursolândia	TO	Não	3.768	210215	Brejo de Areia	MA	Não	5.577
171855	Riachinho	TO	Não	4.191	210220	Buriti	MA	Não	27.013
171875	Rio Sono	TO	Não	6.254	210235	Buritirana	MA	Não	14.784
171884	Sandolândia	TO	Não	3.326	210240	Cajapió	MA	Não	10.593
171888	Santa Maria do Tocantins	TO	Não	2.894	210255	Campestre do Maranhão	MA	Não	13.369
171889	Santa Rita do Tocantins	TO	Não	2.128	210260	Cândido Mendes	MA	Não	18.505
171890	Santa Rosa do Tocantins	TO	Não	4.568	210270	Cantanhede	MA	Não	20.448
172000	Santa Terezinha do Tocantins	TO	Não	2.474	210280	Carolina	MA	Não	23.959
172010	São Bento do Tocantins	TO	Não	4.608	210290	Carutapera	MA	Não	22.006
172020	São Miguel do Tocantins	TO	Não	10.481	210310	Cedral	MA	Não	10.297
172025	São Salvador do Tocantins	TO	Não	2.910	210312	Central do Maranhão	MA	Não	7.887
172030	São Sebastião do Tocantins	TO	Não	4.283	210315	Centro do Guilherme Centro Novo do	MA	Não	12.565
172049	São Valério	TO	Não	4.383	210317	Maranhão	MA	Não	17.622
172065	Silvanópolis	TO	Não	5.068	210320	Chapadinha	MA	Não	73.350
172080	Sítio Novo do Tocantins	TO	Não	9.148	210325	Cidelândia	MA	Não	13.681
172097	Talismã	TO	Não	2.562	210355	Conceição do Lago-Açu	MA	Não	14.436
172125	Tupirama	TO	Não	1.574	210380	Dom Pedro	MA	Não	22.681
172210	Xambioá	TO	Não	11.484	210405	Estreito	MA	Não	35.835
210005	Açailândia	MA	Não	104.047	210407	Feira Nova do Maranhão	MA	Não	8.126
210010	Afonso Cunha	MA	Não	5.905	210408	Fernando Falcão	MA	Não	9.241
210015	Água Doce do Maranhão	MA	Não	11.581	210409	Formosa da Serra Negra	MA	Não	17.757
210030	Aldeias Altas	MA	Não	23.952	210420	Fortuna	MA	Não	15.098
210040	Altamira do Maranhão	MA	Não	11.063	210430	Godofredo Viana	MA	Não	10.635
210047	Alto Alegre do Pindaré	MA	Não	31.057	210450	Governador Archer Governador Edison	MA	Não	10.205
210050	Alto Parnaíba	MA	Não	10.766	210455	Lobão Governador Eugênio	MA	Não	15.895
210055	Amapá do Maranhão	MA	Não	6.431	210460	Barros	MA	Não	15.991
210060	Amarante do Maranhão	MA	Não	37.932	210462	Governador Luiz Rocha Governador Newton	MA	Não	7.337
210070	Anajatuba	MA	Não	25.291	210465	Bello Governador Nunes	MA	Não	11.921
210080	Anapurus	MA	Não	13.939	210467	Freire	MA	Não	25.401
210083	Apicum-Açu	MA	Não	14.959	210470	Graça Aranha	MA	Não	6.140
210480	Grajaú	MA	Não	62.093	210927	Presidente Sarney	MA	Não	17.165
210490	Guimarães	MA	Não	12.081	210930	Presidente Vargas	MA	Não	10.717
210510	Icatu	MA	Não	25.145	210945	Raposa	MA	Não	26.327

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
210515	Igarapé do Meio	MA	Não	12.550	210950	Riachão	MA	Não	20.209
210520	Igarapé Grande	MA	Não	11.041	210955	Ribamar Fiquene	MA	Não	7.318
210535	Itaipava do Grajaú	MA	Não	14.297	210970	Sambaíba Santa Filomena do Maranhão	MA	Não	5.487
210540	Itapecuru Mirim	MA	Não	62.110	210975	Santa Inês	MA	Não	7.061
210545	Jatobá	MA	Não	8.526	210990	Santa Luzia	MA	Não	77.282
210547	Jenipapo dos Vieiras	MA	Não	15.440	211000	Santa Luzia do Paruá	MA	Não	74.043
210550	João Lisboa	MA	Não	20.381	211003	Santa Quitéria do Maranhão	MA	Não	22.644
210560	Joselândia	MA	Não	15.433	211010	Santa Rita	MA	Não	29.191
210565	Junco do Maranhão	MA	Não	4.020	211020	Santana do Maranhão	MA	Não	32.366
210570	Lago da Pedra	MA	Não	46.083	211023	Santo Amaro do Maranhão	MA	Não	11.661
210580	Lago do Junco	MA	Não	10.729	211027	Santo Antônio dos Lopes	MA	Não	13.820
210590	Lago Verde	MA	Não	15.412	211030	São Bento	MA	Não	14.288
210594	Lago dos Rodrigues	MA	Não	7.794	211050	São Bernardo	MA	Não	40.736
210596	Lagoa Grande do Maranhão	MA	Não	10.517	211060	São Domingos do Azeitão	MA	Não	26.476
210598	Lajeado Novo	MA	Não	6.923	211065	São Domingos do Maranhão	MA	Não	6.983
210600	Lima Campos	MA	Não	11.423	211070	São Félix de Balsas	MA	Não	33.607
210610	Loreto	MA	Não	11.390	211080	São Francisco do Brejão	MA	Não	4.702
210620	Luís Domingues	MA	Não	6.510	211085	São Francisco do Maranhão	MA	Não	10.261
210630	Magalhães de Almeida	MA	Não	17.587	211090	São João Batista	MA	Não	12.146
210632	Maracaçumé	MA	Não	19.155	211100	São João do Carú	MA	Não	19.920
210635	Marajá do Sena	MA	Não	8.051	211102	São João do Paraíso	MA	Não	12.309
210637	Maranhãozinho	MA	Não	14.065	211105	São João dos Patos	MA	Não	10.814
210650	Matinha	MA	Não	21.885	211110	São José de Ribamar	MA	Não	24.928
210660	Matões	MA	Não	31.015	211120	São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	Não	163.045
210670	Mirador	MA	Não	20.452	211140	São Mateus do Maranhão	MA	Não	20.153
210675	Miranda do Norte	MA	Não	24.427	211150	São Pedro da Água Branca	MA	Não	39.093
210680	Mirinzal	MA	Não	14.218	211153	São Pedro dos Crentes	MA	Não	12.028
210690	Monção	MA	Não	31.738	211157	São Raimundo do Doca Bezerra	MA	Não	4.425
210710	Morros	MA	Não	17.783	211163	São Roberto Senador Alexandre Costa	MA	Não	6.090
210720	Nina Rodrigues	MA	Não	12.464	211167	Senador La Rocque	MA	Não	5.957
210735	Nova Olinda do Maranhão	MA	Não	19.134	211174	Serrano do Maranhão	MA	Não	10.256
210740	Olho d'Água das Cunhãs	MA	Não	18.601	211176	Sítio Novo	MA	Não	17.998
210745	Olinda Nova do Maranhão	MA	Não	13.181	211178	Sucupira do Norte	MA	Não	10.940
210750	Paço do Lumiar	MA	Não	105.121	211180	Sucupira do Riachão	MA	Não	17.002
210760	Palmeirândia	MA	Não	18.764	211190	Tasso Fragoso	MA	Não	10.444
210770	Paraibano	MA	Não	20.103	211195	Timbiras	MA	Não	4.613
210780	Parnarama	MA	Não	34.586	211200	Trizidela do Vale	MA	Não	7.796
210790	Passagem Franca	MA	Não	17.562	211210	Tuntum	MA	Não	27.997
210805	Paulino Neves	MA	Não	14.519	211223	Turiação	MA	Não	18.953
210820	Pedreiras	MA	Não	39.448	211230	Turilândia	MA	Não	39.183
210825	Pedro do Rosário	MA	Não	22.732	211240	Tutóia	MA	Não	33.933
210830	Penalva	MA	Não	34.267	211245	Urbano Santos	MA	Não	22.846
210840	Peri Mirim	MA	Não	13.803	211250	Vargem Grande	MA	Não	52.788
210845	Peritoró	MA	Não	21.201	211260	Vitória do Mearim	MA	Não	24.573
210850	Pindaré-Mirim	MA	Não	31.152	211270	Zé Doca	MA	Não	49.412
210880	Pirapemas	MA	Não	17.381	211290		MA	Não	31.217
210900	Porto Franco	MA	Não	21.530	211400		MA	Não	50.173

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
210910	Presidente Dutra	MA	Não	44.731	220010	Agricolândia	PI	Não	5.098
210923	Presidente Médici	MA	Não	6.374	220025	Alagoinha do Piauí	PI	Não	7.341
220027	Alegrete do Piauí	PI	Não	5.153	220340	Dom Expedito Lopes	PI	Não	6.569
220030	Alto Longá	PI	Não	13.646	220342	Domingos Mourão	PI	Não	4.264
220040	Altos	PI	Não	38.822	220345	Dom Inocêncio	PI	Não	9.245
220050	Amarante	PI	Não	17.135	220360	Eliseu Martins	PI	Não	4.665
220060	Angical do Piauí	PI	Não	6.672	220370	Esperantina	PI	Não	37.767
220070	Anísio de Abreu	PI	Não	9.098	220375	Fartura do Piauí	PI	Não	5.074
220090	Aroazes	PI	Não	5.779	220385	Floresta do Piauí	PI	Não	2.482
220100	Arraial	PI	Não	4.688	220400	Francinópolis	PI	Não	5.235
220115	Baixa Grande do Ribeiro	PI	Não	10.516	220420	Francisco Santos	PI	Não	8.592
220117	Barra D'Alcântara	PI	Não	3.852	220430	Fronteiras	PI	Não	11.117
220120	Barras	PI	Não	44.850	220435	Geminiano	PI	Não	5.475
220130	Barreiras do Piauí	PI	Não	3.234	220440	Gilbués	PI	Não	10.402
220140	Barro Duro	PI	Não	6.607	220450	Guadalupe	PI	Não	10.268
220150	Batalha	PI	Não	25.774	220455	Guaribas	PI	Não	4.401
220157	Belém do Piauí	PI	Não	3.284	220465	Ilha Grande	PI	Não	8.914
220160	Beneditinos	PI	Não	9.911	220470	Inhuma	PI	Não	14.845
220170	Bertolínia	PI	Não	5.319	220480	Ipiranga do Piauí	PI	Não	9.327
220173	Betânia do Piauí	PI	Não	6.015	220490	Isaías Coelho	PI	Não	8.221
220180	Bocaina	PI	Não	4.369	220510	Itaueira	PI	Não	10.678
220190	Bom Jesus	PI	Não	22.629	220515	Jacobina do Piauí	PI	Não	5.722
220191	Bom Princípio do Piauí	PI	Não	5.304	220520	Jaicós	PI	Não	18.035
220192	Bonfim do Piauí	PI	Não	5.393	220525	Jardim do Mulato	PI	Não	4.309
220194	Boqueirão do Piauí	PI	Não	6.193	220527	Jatobá do Piauí	PI	Não	4.656
220196	Brasileira	PI	Não	7.966	220530	Jerumenha	PI	Não	4.390
220198	Brejo do Piauí	PI	Não	3.850	220535	João Costa	PI	Não	2.960
220200	Buriti dos Lopes	PI	Não	19.074	220540	Joaquim Pires	PI	Não	13.817
220202	Buriti dos Montes	PI	Não	7.974	220545	Joca Marques	PI	Não	5.100
220209	Caldeirão Grande do Piauí	PI	Não	5.671	220553	Jurema	PI	Não	4.517
220211	Campo Alegre do Fidalgo	PI	Não	4.693	220555	Lagoa Alegre	PI	Não	8.008
220213	Campo Grande do Piauí	PI	Não	5.592	220556	Lagoa do Barro do Piauí	PI	Não	4.523
220217	Campo Largo do Piauí	PI	Não	6.803	220557	Lagoa de São Francisco	PI	Não	6.422
220225	Canavieira	PI	Não	3.921	220559	Lagoa do Sítio	PI	Não	4.850
220240	Capitão de Campos	PI	Não	10.953	220570	Luís Correia	PI	Não	28.406
220245	Capitão Gervásio Oliveira	PI	Não	3.878	220580	Luzilândia	PI	Não	24.721
220250	Caracol	PI	Não	10.212	220585	Madeiro	PI	Não	7.816
220255	Caridade do Piauí	PI	Não	4.826	220595	Marcolândia	PI	Não	7.812
220260	Castelo do Piauí	PI	Não	18.336	220600	Marcos Parente	PI	Não	4.456
220270	Cocal	PI	Não	26.036	220610	Matias Olímpio	PI	Não	10.473
220271	Cocal de Telha	PI	Não	4.525	220620	Miguel Alves	PI	Não	32.289
220272	Cocal dos Alves	PI	Não	5.572	220630	Miguel Leão	PI	Não	1.253
220273	Coivaras	PI	Não	3.811	220635	Milton Brandão	PI	Não	6.769
220275	Colônia do Gurguéia	PI	Não	6.036	220640	Monsenhor Gil	PI	Não	10.333
220277	Colônia do Piauí	PI	Não	7.433	220650	Monsenhor Hipólito	PI	Não	7.391
220280	Conceição do Canindé	PI	Não	4.475	220660	Monte Alegre do Piauí	PI	Não	10.345
220285	Coronel José Dias	PI	Não	4.541	220665	Morro Cabeça no Tempo	PI	Não	4.068
220300	Cristalândia do Piauí	PI	Não	7.831	220669	Murici dos Portelas	PI	Não	8.464
220310	Cristino Castro	PI	Não	9.981	220670	Nazaré do Piauí	PI	Não	7.321
220320	Curimatá	PI	Não	10.761	220672	Nazária Nossa Senhora de Nazaré	PI	Não	8.068
220323	Currais	PI	Não	4.704	220675	Nazaré	PI	Não	4.556

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
220325	Curralinhos	PI	Não	4.183	220680	Nossa Senhora dos Remédios	PI	Não	8.206
220327	Curral Novo do Piauí	PI	Não	4.869	220690	Novo Oriente do Piauí	PI	Não	6.498
220330	Demerval Lobão	PI	Não	13.278	220695	Novo Santo Antônio	PI	Não	3.260
220335	Dirceu Arcoverde	PI	Não	6.675	220700	Oeiras	PI	Não	35.640
220710	Olho D'Água do Piauí	PI	Não	2.626	221090	Socorro do Piauí	PI	Não	4.522
220720	Padre Marcos	PI	Não	6.657	221093	Sussuapara	PI	Não	6.229
220730	Paes Landim	PI	Não	4.059	221095	Tamboril do Piauí	PI	Não	2.753
220735	Pajeú do Piauí	PI	Não	3.363	221097	Tanque do Piauí	PI	Não	2.620
220750	Palmeirais	PI	Não	13.745	221110	União	PI	Não	42.654
220755	Paquetá	PI	Não	4.147	221120	Uruçuí	PI	Não	20.149
220760	Parnaguá	PI	Não	10.276	221130	Valença do Piauí	PI	Não	20.326
220775	Passagem Franca do Piauí	PI	Não	4.546	221140	Várzea Grande	PI	Não	4.336
220777	Patos do Piauí	PI	Não	6.105	221150	Vera Mendes	PI	Não	2.986
220779	Pau D'Arco do Piauí	PI	Não	3.757	221160	Vila Nova do Piauí	PI	Não	3.076
220785	Pavussu	PI	Não	3.663	230010	Abaiara	CE	Não	10.496
220790	Pedro II	PI	Não	37.496	230015	Acarape	CE	Não	15.338
220793	Pedro Laurentino	PI	Não	2.407	230020	Acaraú	CE	Não	57.551
220795	Nova Santa Rita	PI	Não	4.187	230030	Acopiara	CE	Não	51.160
220810	Pimenteiras	PI	Não	11.733	230050	Alcântaras	CE	Não	10.771
220830	Piracuruca	PI	Não	27.553	230070	Alto Santo	CE	Não	16.359
220840	Piripiri	PI	Não	61.834	230075	Amontada	CE	Não	39.232
220850	Porto	PI	Não	11.897	230080	Antonina do Norte	CE	Não	6.984
220855	Porto Alegre do Piauí	PI	Não	2.559	230090	Apuiarés	CE	Não	13.925
220860	Prata do Piauí	PI	Não	3.085	230100	Aquiraz	CE	Não	72.628
220865	Queimada Nova	PI	Não	8.553	230110	Aracati	CE	Não	69.159
220870	Redenção do Gurguéia	PI	Não	8.400	230120	Aracoiaba	CE	Não	25.391
220880	Regeneração	PI	Não	17.556	230125	Ararendá	CE	Não	10.491
220885	Riacho Frio	PI	Não	4.241	230130	Araripe	CE	Não	20.685
220890	Ribeiro Gonçalves	PI	Não	6.845	230150	Arneiroz	CE	Não	7.650
220900	Rio Grande do Piauí	PI	Não	6.273	230160	Assaré	CE	Não	22.445
220915	Santa Cruz dos Milagres	PI	Não	3.794	230180	Baixio	CE	Não	6.026
220920	Santa Filomena	PI	Não	6.096	230185	Banabuiú	CE	Não	17.315
220935	Santana do Piauí	PI	Não	4.917	230195	Barreira	CE	Não	19.573
220937	Santa Rosa do Piauí	PI	Não	5.149	230200	Barro	CE	Não	21.514
220945	Santo Antônio dos Milagres	PI	Não	2.059	230210	Baturité	CE	Não	33.321
220955	São Braz do Piauí	PI	Não	4.313	230230	Bela Cruz	CE	Não	30.878
220980	São Gonçalo do Piauí	PI	Não	4.754	230280	Canindé	CE	Não	74.473
220987	São João da Fronteira	PI	Não	5.608	230300	Caridade	CE	Não	20.020
220990	São João da Serra	PI	Não	6.157	230310	Cariré	CE	Não	18.347
221000	São João do Piauí	PI	Não	19.548	230340	Carnaubal	CE	Não	16.746
221010	São José do Peixe	PI	Não	3.700	230360	Catarina	CE	Não	18.745
221035	São Lourenço do Piauí	PI	Não	4.427	230380	Cedro	CE	Não	24.527
221037	São Luis do Piauí	PI	Não	2.561	230390	Chaval	CE	Não	12.615
221038	São Miguel da Baixa Grande	PI	Não	2.110	230393	Choró	CE	Não	12.853
221040	São Miguel do Tapuio	PI	Não	18.134	230400	Coreaú	CE	Não	21.954
221050	São Pedro do Piauí	PI	Não	13.639	230410	Crateús	CE	Não	72.812
221060	São Raimundo Nonato	PI	Não	32.327	230420	Crato	CE	Não	121.428
221065	Sigefredo Pacheco	PI	Não	9.619	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	CE	Não	9.095
221070	Simões	PI	Não	14.180	230427	Ererê	CE	Não	6.840
221080	Simplicio Mendes	PI	Não	12.077	230428	Eusébio	CE	Não	46.033
230445	Fortim	CE	Não	14.817	230980	Pacoti	CE	Não	11.607

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
230450	Frecheirinha	CE	Não	12.991	230990	Pacujá	CE	Não	5.986
230465	Graça	CE	Não	15.049	231010	Palmácia	CE	Não	12.005
230470	Granja	CE	Não	52.645	231020	Paracuru	CE	Não	31.636
230480	Granjeiro	CE	Não	4.629	231025	Paraipaba	CE	Não	30.041
230495	Guaiúba	CE	Não	24.091	231040	Paramoti	CE	Não	11.308
230500	Guaraciaba do Norte	CE	Não	37.775	231050	Pedra Branca	CE	Não	41.890
230510	Guaramiranga	CE	Não	4.164	231060	Penaforte	CE	Não	8.226
230520	Hidrolândia	CE	Não	19.325	231070	Pentecoste	CE	Não	35.400
230523	Horizonte	CE	Não	55.187	231080	Pereiro	CE	Não	15.757
230533	Ibicuitinga	CE	Não	11.335	231095	Pires Ferreira	CE	Não	10.216
230535	Icapuí	CE	Não	18.392	231100	Poranga	CE	Não	12.001
230550	Iguatu	CE	Não	96.495	231120	Potengi	CE	Não	10.276
230565	Ipaporanga	CE	Não	11.343	231126	Quiterianópolis	CE	Não	19.921
230590	Ipueiras	CE	Não	37.862	231140	Quixeramobim	CE	Não	71.887
230600	Iracema	CE	Não	13.722	231150	Quixeré	CE	Não	19.412
230630	Itapagé	CE	Não	48.350	231190	Saboeiro	CE	Não	15.752
230640	Itapipoca	CE	Não	116.065	231195	Salitre	CE	Não	15.453
230650	Itapiúna	CE	Não	18.626	231200	Santana do Acaraú	CE	Não	29.946
230660	Itatira	CE	Não	18.894	231220	Santa Quitéria	CE	Não	42.763
230670	Jaguaretama	CE	Não	17.863	231230	São Benedito São Gonçalo do Amarante	CE	Não	44.178
230680	Jaguaribara	CE	Não	10.399	231240	São Luís do Curu	CE	Não	43.890
230700	Jaguaruana	CE	Não	32.236	231260	Senador Pompeu	CE	Não	12.332
230710	Jardim	CE	Não	26.688	231270	Senador Pompeu	CE	Não	26.469
230740	Jucás	CE	Não	23.807	231310	Tabuleiro do Norte	CE	Não	29.204
230750	Lavras da Mangabeira	CE	Não	31.090	231320	Tamboril	CE	Não	29.204
230763	Madalena	CE	Não	18.088	231320	Tamboril	CE	Não	25.451
230790	Martinópole	CE	Não	10.214	231330	Tauá	CE	Não	55.716
230800	Massapê	CE	Não	10.214	231355	Tururu	CE	Não	14.408
230810	Mauriti	CE	Não	35.191	231360	Ubajara	CE	Não	31.787
230830	Milagres	CE	Não	44.240	231370	Umari	CE	Não	7.545
230835	Milhã	CE	Não	28.316	231380	Uruburetama	CE	Não	19.765
230840	Missão Velha	CE	Não	13.086	231390	Uruoca	CE	Não	12.883
230840	Missão Velha	CE	Não	13.086	231400	Várzea Alegre	CE	Não	38.434
230860	Monsenhor Tabosa	CE	Não	34.274	240010	Acari	RN	Não	11.035
230880	Moraújo	CE	Não	16.705	240030	Afonso Bezerra	RN	Não	10.844
230890	Morrinhos	CE	Não	8.070	240040	Água Nova	RN	Não	10.844
230900	Mucambo	CE	Não	20.700	240050	Alexandria	RN	Não	2.980
230910	Mulungu	CE	Não	14.102	240060	Almino Afonso	RN	Não	13.507
230930	Nova Russas	CE	Não	11.485	240080	Angicos	RN	Não	4.871
240110	Areia Branca	RN	Não	30.965	240080	Angicos	RN	Não	11.549
240120	Arês	RN	Não	25.315	240725	Major Sales	RN	Não	3.536
240140	Baía Formosa	RN	Não	12.924	240730	Marcelino Vieira	RN	Não	8.265
240145	Baraúna	RN	Não	8.573	240750	Maxaranguape	RN	Não	10.441
240150	Barcelona	RN	Não	24.182	240760	Messias Targino	RN	Não	4.188
240160	Bento Fernandes	RN	Não	3.950	240770	Montanhas	RN	Não	4.188
240165	Bodó	RN	Não	5.113	240780	Monte Alegre	RN	Não	11.413
240230	Caraúbas	RN	Não	2.425	240790	Monte das Gameleiras	RN	Não	20.685
240250	Carnaubais	RN	Não	19.576	240870	Paraú	RN	Não	2.261
240260	Ceará-Mirim	RN	Não	9.762	240890	Parelhas	RN	Não	3.859
240280	Coronel Ezequiel	RN	Não	68.141	240890	Parelhas	RN	Não	20.354
240290	Coronel João Pessoa	RN	Não	5.405	240895	Rio do Fogo	RN	Não	10.059
240320	Doutor Severiano	RN	Não	4.772	240920	Passagem	RN	Não	2.895
				6.492	240930	Patu	RN	Não	11.964
					240950	Pedra Grande	RN	Não	3.521

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
240330	Encanto	RN	Não	5.231	240970	Pedro Avelino	RN	Não	7.171
240340	Equador	RN	Não	5.822	240980	Pedro Velho	RN	Não	14.114
240350	Espírito Santo	RN	Não	10.475	240990	Pendências	RN	Não	13.432
240360	Extremoz	RN	Não	24.569	241000	Pilões	RN	Não	3.453
240370	Felipe Guerra	RN	Não	5.734	241010	Poço Branco	RN	Não	13.949
240410	Galinhos	RN	Não	2.159	241050	Rafael Fernandes	RN	Não	4.692
240420	Goianinha	RN	Não	22.481	241060	Rafael Godeiro	RN	Não	3.063
240430	Governador Dix-Sept Rosado	RN	Não	12.374	241070	Riacho da Cruz	RN	Não	3.165
240440	Grossos	RN	Não	9.393	241080	Riacho de Santana	RN	Não	4.156
240450	Guamaré	RN	Não	12.404	241090	Riachuelo	RN	Não	7.067
240470	Ipanguaçu	RN	Não	13.856	241105	Tibau	RN	Não	3.687
240490	Itaú	RN	Não	5.564	241140	Santana do Matos	RN	Não	13.809
240510	Jandaíra	RN	Não	6.801	241150	Santo Antônio	RN	Não	22.216
240520	Janduís	RN	Não	5.345	241160	São Bento do Norte	RN	Não	2.975
240530	Januário Cicco	RN	Não	9.011	241170	São Bento do Trairí	RN	Não	3.905
240540	Japi	RN	Não	5.522	241180	São Fernando	RN	Não	3.401
240550	Jardim de Angicos	RN	Não	2.607	241190	São Francisco do Oeste	RN	Não	3.874
240570	Jardim do Seridó	RN	Não	12.113	241210	São João do Sabugi	RN	Não	5.922
240590	João Dias	RN	Não	2.601	241230	São José do Campestre	RN	Não	12.356
240600	José da Penha	RN	Não	5.868	241240	São José do Seridó	RN	Não	4.231
240615	Jundiá	RN	Não	3.582	241255	São Miguel do Gostoso	RN	Não	8.670
240640	Lagoa de Velhos	RN	Não	2.668	241280	São Rafael	RN	Não	8.111
240650	Lagoa Nova	RN	Não	13.983	241290	São Tomé	RN	Não	10.827
240660	Lagoa Salgada	RN	Não	7.564	241300	São Vicente	RN	Não	6.028
240670	Lajes	RN	Não	10.381	241310	Senador Elói de Souza	RN	Não	5.637
240680	Lajes Pintadas	RN	Não	4.612	241320	Senador Georgino Avelino	RN	Não	3.924
240690	Lucrecia	RN	Não	3.633	241330	Serra de São Bento	RN	Não	5.743
240700	Luís Gomes	RN	Não	9.610	241335	Serra do Mel	RN	Não	10.287
241355	Serrinha dos Pintos	RN	Não	4.540	250390	Camalaú	PB	Não	5.749
241370	Sítio Novo	RN	Não	5.020	250403	Capim	PB	Não	5.601
241380	Taboleiro Grande	RN	Não	2.317	250407	Caraúbas	PB	Não	3.899
241400	Tangará	RN	Não	14.175	250415	Casserengue	PB	Não	7.058
241410	Tenente Ananias	RN	Não	9.883	250420	Catingueira	PB	Não	4.812
241420	Tibau do Sul	RN	Não	11.385	250435	Caturité	PB	Não	4.543
241430	Timbaúba dos Batistas	RN	Não	2.295	250440	Conceição	PB	Não	18.363
241440	Touros	RN	Não	31.089	250450	Condado	PB	Não	6.584
241475	Venha-Ver	RN	Não	3.821	250490	Cruz do Espírito Santo	PB	Não	16.257
241490	Viçosa	RN	Não	1.618	250510	Cuité	PB	Não	19.978
241500	Vila Flor	RN	Não	2.872	250520	Cuitegi	PB	Não	6.889
250020	Aguiar	PB	Não	5.530	250527	Curral de Cima	PB	Não	5.209
250030	Alagoa Grande	PB	Não	28.479	250530	Curral Velho	PB	Não	2.505
250040	Alagoa Nova	PB	Não	19.681	250535	Damião	PB	Não	4.900
250050	Alagoinha	PB	Não	13.576	250540	Desterro	PB	Não	7.991
250053	Alcantil	PB	Não	5.239	250550	Vista Serrana	PB	Não	3.512
250057	Algodão de Jandaíra	PB	Não	2.366	250560	Diamante	PB	Não	6.616
250060	Alhandra	PB	Não	18.007	250570	Dona Inês	PB	Não	10.517
250070	São João do Rio do Peixe	PB	Não	18.201	250580	Duas Estradas	PB	Não	3.638
250073	Amparo	PB	Não	2.088	250590	Emas	PB	Não	3.317
250080	Araçagi	PB	Não	17.224	250610	Fagundes	PB	Não	11.405
250090	Arara	PB	Não	12.653	250620	Frei Martinho	PB	Não	2.933
250100	Araruna	PB	Não	18.879	250625	Gado Bravo	PB	Não	8.376

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
250115	Areia de Baraúnas	PB	Não	1.927	250640	Gurinhém	PB	Não	13.872
250130	Aroeiras	PB	Não	19.082	250660	Ibiara	PB	Não	6.031
250135	Assunção	PB	Não	3.522	250670	Imaculada	PB	Não	11.352
250140	Baía da Traição	PB	Não	8.012	250680	Ingá	PB	Não	18.180
250150	Bananeiras	PB	Não	21.851	250690	Itabaiana	PB	Não	24.481
250153	Baraúna	PB	Não	4.220	250700	Itaporanga	PB	Não	23.192
250157	Barra de Santana	PB	Não	8.206	250710	Itapororoca	PB	Não	16.997
250160	Barra de Santa Rosa	PB	Não	14.157	250720	Itatuba	PB	Não	10.201
250180	Bayeux	PB	Não	99.716	250740	Jericó	PB	Não	7.538
250200	Belém do Brejo do Cruz	PB	Não	7.143	250760	Juarez Távora	PB	Não	7.459
250210	Boa Ventura	PB	Não	5.751	250780	Junco do Seridó	PB	Não	6.643
250215	Boa Vista	PB	Não	6.227	250790	Juripiranga	PB	Não	10.237
250220	Bom Jesus	PB	Não	2.400	250800	Juru	PB	Não	9.826
250280	Brejo do Cruz	PB	Não	13.123	250855	Logradouro	PB	Não	3.942
250290	Brejo dos Santos	PB	Não	6.198	250860	Lucena	PB	Não	11.730
250330	Cachoeira dos Índios	PB	Não	9.546	250900	Manaíra	PB	Não	10.759
250340	Cacimba de Areia	PB	Não	3.557	250905	Marcação	PB	Não	7.609
250350	Cacimba de Dentro	PB	Não	16.748	250910	Mari	PB	Não	21.176
250355	Cacimbas	PB	Não	6.814	250915	Marizópolis	PB	Não	6.173
250370	Cajazeiras	PB	Não	58.446	250930	Mataraca	PB	Não	7.407
250375	Cajazeirinhas	PB	Não	3.033	250933	Matinhas	PB	Não	4.321
250380	Caldas Brandão	PB	Não	5.637	250937	Mato Grosso	PB	Não	2.702
250939	Maturéia	PB	Não	5.939	251450	São José de Piranhas	PB	Não	19.096
250940	Mogeiro	PB	Não	12.491	251455	São José de Princesa	PB	Não	4.219
250950	Montadas	PB	Não	4.990	251460	São José do Bonfim	PB	Não	3.233
250980	Mulungu	PB	Não	9.469	251480	São José dos Cordeiros São Sebastião do	PB	Não	3.985
251020	Nova Olinda	PB	Não	6.070	251520	Umbuzeiro	PB	Não	3.235
251040	Olho d'Água	PB	Não	6.931	251540	Seridó	PB	Não	10.230
251050	Olivedos	PB	Não	3.627	251550	Serra Branca	PB	Não	12.973
251060	Ouro Velho	PB	Não	2.928	251560	Serra da Raiz	PB	Não	3.204
251065	Parari	PB	Não	1.256	251570	Serra Grande	PB	Não	2.975
251070	Passagem	PB	Não	2.233	251580	Serra Redonda	PB	Não	7.050
251090	Paulista	PB	Não	11.788	251593	Sertãozinho	PB	Não	4.395
251100	Pedra Branca	PB	Não	3.721	251597	Sobrado	PB	Não	7.373
251130	Piancó	PB	Não	15.465	251615	Sossêgo	PB	Não	3.169
251150	Pilar	PB	Não	11.191	251630	Sumé	PB	Não	16.060
251170	Pilõesinhos	PB	Não	5.155	251650	Taperoá	PB	Não	14.936
251190	Pitimbu	PB	Não	17.024	251670	Teixeira	PB	Não	14.153
251240	Puxinanã	PB	Não	12.923	251740	Zabelê	PB	Não	2.075
251250	Queimadas	PB	Não	41.049	260005	Abreu e Lima	PE	Não	94.429
251270	Remígio	PB	Não	17.581	260020	Afrânio	PE	Não	17.586
251274	Riachão	PB	Não	3.266	260040	Água Preta	PE	Não	33.095
251275	Riachão do Bacamarte	PB	Não	4.264	260050	Águas Belas	PE	Não	40.235
251276	Riachão do Poço	PB	Não	4.164	260060	Alagoinha	PE	Não	13.759
251278	Riacho de Santo Antônio	PB	Não	1.722	260070	Aliança	PE	Não	37.415
251290	Rio Tinto	PB	Não	22.976	260090	Amaraji	PE	Não	21.939
251315	Santa Cecília	PB	Não	6.658	260110	Araripina	PE	Não	77.302
251320	Santa Cruz	PB	Não	6.471	260120	Arcoverde	PE	Não	68.793
251330	Santa Helena	PB	Não	5.369	260130	Barra de Guabiraba	PE	Não	12.776
251335	Santa Inês	PB	Não	3.539	260140	Barreiros	PE	Não	40.732
251350	Santana de Mangueira	PB	Não	5.331	260160	Belém do São Francisco	PE	Não	20.253

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
251370	Santa Rita	PB	Não	120.310	260190	Bezerros	PE	Não	58.668
251380	Santa Teresinha	PB	Não	4.581	260200	Bodocó	PE	Não	35.158
251385	Santo André	PB	Não	2.638	260210	Bom Conselho	PE	Não	45.503
251390	São Bento	PB	Não	30.879	260220	Bom Jardim	PE	Não	37.826
251392	São Bentinho	PB	Não	4.138	260230	Bonito	PE	Não	37.566
251394	São Domingos do Cariri	PB	Não	2.420	260240	Brejão	PE	Não	8.844
251396	São Domingos	PB	Não	2.855	260250	Brejinho	PE	Não	7.307
251400	São João do Cariri	PB	Não	4.344	260270	Buenos Aires	PE	Não	12.537
251410	São João do Tigre	PB	Não	4.396	260280	Buíque	PE	Não	52.105
251440	São José de Espinharas	PB	Não	4.760	260310	Cachoeirinha	PE	Não	18.819
260330	Caçado	PE	Não	11.125	260900	Macaparana	PE	Não	23.925
260340	Calumbi	PE	Não	5.648	260910	Machados	PE	Não	13.596
260345	Camaragibe	PE	Não	144.466	260915	Manari	PE	Não	18.083
260392	Carnaubeira da Penha	PE	Não	11.782	260970	Orobó	PE	Não	22.878
260400	Carpina	PE	Não	74.858	260980	Orocó	PE	Não	13.180
260410	Caruaru	PE	Não	314.912	260990	Ouricuri	PE	Não	64.358
260415	Casinhas	PE	Não	13.766	261000	Palmares	PE	Não	59.526
260420	Catende	PE	Não	37.820	261010	Palmeirina	PE	Não	8.189
260430	Cedro	PE	Não	10.778	261020	Panelas	PE	Não	25.645
260440	Chã de Alegria	PE	Não	12.404	261030	Paranatama	PE	Não	11.001
260450	Chã Grande	PE	Não	20.137	261040	Parnamirim	PE	Não	20.224
260460	Condado	PE	Não	24.282	261050	Passira	PE	Não	28.628
260480	Cortês	PE	Não	12.452	261070	Paulista	PE	Não	300.466
260490	Cumaru	PE	Não	17.183	261080	Pedra	PE	Não	20.944
260510	Custódia	PE	Não	33.855	261100	Petrolândia	PE	Não	32.492
260520	Escada	PE	Não	63.517	261120	Poção	PE	Não	11.242
260530	Exu	PE	Não	31.636	261130	Pombos	PE	Não	24.046
260545	Fernando de Noronha	PE	Não	2.630	261150	Quipapá	PE	Não	24.186
260580	Frei Miguelinho	PE	Não	14.293	261180	Ribeirão	PE	Não	44.439
260600	Garanhuns	PE	Não	129.408	261200	Sairé	PE	Não	11.240
260610	Glória do Goitá	PE	Não	29.019	261210	Salgadinho	PE	Não	9.312
260620	Goiana	PE	Não	75.644	261220	Salgueiro	PE	Não	56.629
260630	Granito	PE	Não	6.855	261230	Saloá	PE	Não	15.309
260640	Gravatá	PE	Não	76.458	261240	Sanharó	PE	Não	21.955
260650	Iatí	PE	Não	18.360	261245	Santa Cruz	PE	Não	13.594
260660	Ibimirim	PE	Não	26.954	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	PE	Não	11.768
260670	Ibirajuba	PE	Não	7.534	261250	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Não	87.582
260680	Igarassu	PE	Não	102.021	261255	Santa Filomena	PE	Não	13.371
260690	Iguaraci	PE	Não	11.779	261260	Santa Maria da Boa Vista	PE	Não	39.435
260720	Ipojuca	PE	Não	80.637	261290	São Benedito do Sul	PE	Não	13.941
260730	Ipubi	PE	Não	28.120	261300	São Bento do Una	PE	Não	53.242
260740	Itacuruba	PE	Não	4.369	261310	São Caitano	PE	Não	35.274
260750	Itaíba	PE	Não	26.256	261320	São João	PE	Não	21.312
260760	Ilha de Itamaracá	PE	Não	21.884	261330	São Joaquim do Monte	PE	Não	20.488
260765	Itambé	PE	Não	35.398	261340	São José da Coroa Grande	PE	Não	18.180
260770	Itapetim	PE	Não	13.881	261350	São José do Belmonte	PE	Não	32.617
260775	Itapissuma	PE	Não	23.769	261360	São José do Egito	PE	Não	31.829
260800	Jataúba	PE	Não	15.819	261400	Serrita	PE	Não	18.331
260820	Joaquim Nabuco	PE	Não	15.773	261430	Moreilândia	PE	Não	11.132
260825	Jucati	PE	Não	10.604	261440	Solidão	PE	Não	5.744

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
260830	Jupi	PE	Não	13.705	261450	Surubim	PE	Não	58.515
260850	Lagoa de Itaenga	PE	Não	20.659	261480	Tacaratu	PE	Não	22.068
261540	Toritama	PE	Não	35.554	270530	Minador do Negrão	AL	Não	5.275
261560	Trindade	PE	Não	26.116	270550	Murici	AL	Não	26.710
261570	Triunfo	PE	Não	15.006	270560	Novo Lino	AL	Não	12.060
261580	Tupanatinga	PE	Não	24.425	270570	Olho d'Água das Flores	AL	Não	20.364
261590	Tuparetama	PE	Não	7.925	270580	Olho d'Água do Casado	AL	Não	8.491
261600	Venturosa	PE	Não	16.052	270590	Olho d'Água Grande	AL	Não	4.957
261610	Verdejante	PE	Não	9.142	270600	Olivença	AL	Não	11.047
261630	Vicência	PE	Não	30.732	270630	Palmeira dos Índios	AL	Não	70.368
261650	Xexéu	PE	Não	14.093	270642	Pariconha	AL	Não	10.264
270010	Água Branca	AL	Não	19.377	270644	Paripueira	AL	Não	11.347
270020	Anadia	AL	Não	17.424	270650	Passo de Camaragibe	AL	Não	14.763
270050	Barra de Santo Antônio	AL	Não	14.230	270680	Piaçabuçu	AL	Não	17.203
270060	Barra de São Miguel	AL	Não	7.574	270690	Pilar	AL	Não	33.305
270080	Belém	AL	Não	4.551	270710	Piranhas	AL	Não	23.045
270090	Belo Monte	AL	Não	7.030	270720	Poço das Trincheiras	AL	Não	13.872
270100	Boca da Mata	AL	Não	25.776	270730	Porto Calvo	AL	Não	25.708
270110	Branquinha	AL	Não	10.583	270740	Porto de Pedras	AL	Não	8.429
270120	Cacimbinhas	AL	Não	10.195	270750	Porto Real do Colégio	AL	Não	19.334
270130	Cajueiro	AL	Não	20.409	270760	Quebrangulo	AL	Não	11.480
270150	Campo Grande	AL	Não	9.032	270790	Santa Luzia do Norte	AL	Não	6.891
270180	Carneiros	AL	Não	8.290	270820	São Brás	AL	Não	6.718
270190	Chã Preta	AL	Não	7.146	270830	São José da Laje	AL	Não	22.686
270200	Coité do Nóia	AL	Não	10.926	270840	São José da Tapera	AL	Não	30.088
270210	Colônia Leopoldina	AL	Não	20.019	270850	São Luís do Quitunde	AL	Não	32.412
270235	Craíbas	AL	Não	22.641	270880	São Sebastião	AL	Não	32.010
270250	Dois Riachos	AL	Não	10.880	270895	Senador Rui Palmeira	AL	Não	13.047
270255	Estrela de Alagoas	AL	Não	17.251	270900	Tanque d'Arca	AL	Não	6.122
270270	Feliz Deserto	AL	Não	4.345	270915	Teotônio Vilela	AL	Não	41.152
270280	Flexeiras	AL	Não	12.325	270920	Traipu	AL	Não	25.702
270290	Girau do Ponciano	AL	Não	36.600	270930	União dos Palmares	AL	Não	62.358
270320	Igreja Nova	AL	Não	23.292	280020	Aquidabã	SE	Não	20.056
270340	Jacaré dos Homens	AL	Não	5.413	280040	Araúá	SE	Não	10.878
270350	Jacuípe	AL	Não	6.997	280050	Areia Branca	SE	Não	16.857
270360	Japaratinga	AL	Não	7.754	280060	Barra dos Coqueiros	SE	Não	24.976
270370	Jaramataia	AL	Não	5.558	280067	Boquim	SE	Não	25.533
270375	Jequiá da Praia	AL	Não	12.029	280070	Brejo Grande	SE	Não	7.742
270380	Joaquim Gomes	AL	Não	22.575	280100	Campo do Brito	SE	Não	16.749
270390	Jundiá	AL	Não	4.202	280110	Canhoba	SE	Não	3.956
270410	Lagoa da Canoa	AL	Não	18.250	280130	Capela	SE	Não	30.761
270420	Limoeiro de Anadia	AL	Não	26.992	280140	Carira	SE	Não	20.007
270440	Major Isidoro	AL	Não	18.897	280160	Cedro de São João	SE	Não	5.633
270450	Maragogi	AL	Não	28.749	280170	Cristinápolis	SE	Não	16.519
270470	Marechal Deodoro	AL	Não	45.977	280200	Divina Pastora	SE	Não	4.326
270490	Mar Vermelho	AL	Não	3.652	280220	Feira Nova	SE	Não	5.324
270500	Mata Grande	AL	Não	24.698	280230	Frei Paulo	SE	Não	13.874
270510	Matriz de Camaragibe	AL	Não	23.785	280240	Gararu	SE	Não	11.405
270520	Messias	AL	Não	15.682	280250	General Maynard	SE	Não	2.929
280260	Gracho Cardoso	SE	Não	5.645	290150	Anguera	BA	Não	10.242
280270	Ilha das Flores	SE	Não	8.348	290160	Antas	BA	Não	17.072

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
280320	Itaporanga d'Ajuda	SE	Não	30.419	290200	Aracatu	BA	Não	13.743
280360	Laranjeiras	SE	Não	26.902	290225	Arataca	BA	Não	10.392
280380	Malhada dos Bois	SE	Não	3.456	290240	Aurelino Leal	BA	Não	13.595
280400	Maruim	SE	Não	16.343	290260	Baixa Grande	BA	Não	20.060
280430	Muribeca	SE	Não	7.344	290280	Barra da Estiva	BA	Não	21.187
280445	Nossa Senhora Aparecida	SE	Não	8.508	290300	Barra do Mendes	BA	Não	13.987
280450	Nossa Senhora da Glória	SE	Não	32.497	290310	Barra do Rocha	BA	Não	6.313
280460	Nossa Senhora das Dores	SE	Não	24.580	290320	Barreiras	BA	Não	137.427
280510	Pedrinhas	SE	Não	8.833	290350	Belo Campo	BA	Não	16.021
280520	Pinhão	SE	Não	5.973	290360	Biritinga	BA	Não	14.836
280580	Riachão do Dantas	SE	Não	19.386	290405	Bonito	BA	Não	14.834
280590	Riachuelo	SE	Não	9.355	290410	Boquira	BA	Não	22.037
280600	Ribeirópolis	SE	Não	17.173	290420	Botuporã	BA	Não	11.154
280610	Rosário do Catete	SE	Não	9.221	290430	Brejões	BA	Não	14.282
280620	Salgado	SE	Não	19.365	290440	Brejolândia	BA	Não	11.077
280650	Santa Rosa de Lima	SE	Não	3.749	290470	Buerarema	BA	Não	18.605
280660	Santo Amaro das Brotas	SE	Não	11.410	290475	Buritirama	BA	Não	19.600
280670	São Cristóvão	SE	Não	78.864	290480	Caatiba	BA	Não	11.420
280680	São Domingos	SE	Não	10.271	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	BA	Não	17.327
280690	São Francisco	SE	Não	3.393	290490	Cachoeira	BA	Não	32.026
280730	Telha	SE	Não	2.957	290520	Caetité	BA	Não	47.515
280740	Tobias Barreto	SE	Não	48.040	290530	Cafarnaum	BA	Não	17.209
280760	Umbaúba	SE	Não	22.434	290550	Caldeirão Grande	BA	Não	12.491
290010	Abaíra	BA	Não	8.316	290560	Camacan	BA	Não	31.472
290030	Acajutiba	BA	Não	14.653	290580	Camamu	BA	Não	35.180
290050	Érico Cardoso	BA	Não	10.859	290610	Canápolis	BA	Não	9.410
290060	Aiquara	BA	Não	4.602	290620	Canarana	BA	Não	24.067
290080	Alcobaça	BA	Não	21.271	290640	Candeal	BA	Não	8.895
290090	Almadina	BA	Não	6.357	290650	Candeias	BA	Não	83.158
290115	América Dourada	BA	Não	15.961	290680	Cansanção	BA	Não	32.908
290120	Anagé	BA	Não	25.516	290682	Canudos	BA	Não	15.732
290140	Angical	BA	Não	14.073	290689	Caraíbas	BA	Não	10.222
290720	Casa Nova	BA	Não	64.940	291320	Ibotirama	BA	Não	25.424
290740	Catolândia	BA	Não	2.612	291340	Igaporã	BA	Não	15.205
290780	Cícero Dantas	BA	Não	32.300	291380	Ipecaetá	BA	Não	15.331
290810	Cocos	BA	Não	18.153	291410	Ipupiara	BA	Não	9.285
290830	Conceição do Almeida	BA	Não	17.889	291430	Iramaia	BA	Não	11.990
290870	Condeúba	BA	Não	16.898	291465	Itabela	BA	Não	28.390
290880	Contendas do Sincorá	BA	Não	4.663	291470	Itaberaba	BA	Não	61.631
290960	Crisópolis	BA	Não	20.046	291540	Itaju do Colônia	BA	Não	7.309
290980	Cruz das Almas	BA	Não	58.606	291560	Itamaraju	BA	Não	63.069
291000	Dário Meira	BA	Não	12.836	291580	Itambé	BA	Não	23.089
291010	Dom Basílio	BA	Não	11.355	291600	Itanhém	BA	Não	20.216
291020	Dom Macedo Costa	BA	Não	3.874	291610	Itaparica	BA	Não	20.725
291030	Elísio Medrado	BA	Não	7.947	291620	Itapé	BA	Não	10.995
291040	Encruzilhada	BA	Não	23.766	291630	Itapebi	BA	Não	10.495
291060	Esplanada	BA	Não	32.802	291650	Itapicuru	BA	Não	32.261
291070	Euclides da Cunha	BA	Não	56.289	291660	Itapitanga	BA	Não	10.207
291085	Filadélfia	BA	Não	16.740	291700	Itiúba	BA	Não	36.113
291090	Firmino Alves	BA	Não	5.384	291710	Itororó	BA	Não	19.914
291110	Formosa do Rio Preto	BA	Não	22.528	291730	Ituberá	BA	Não	26.591

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
291125	Gavião	BA	Não	4.561	291735	Jaborandi	BA	Não	8.973
291160	Governador Mangabeira	BA	Não	19.818	291770	Jaguarari	BA	Não	30.343
291185	Heliópolis	BA	Não	13.192	291810	Jeremoabo	BA	Não	37.680
291190	Iaçu	BA	Não	25.736	291820	Jiquiriçá	BA	Não	14.118
291200	Ibiassucê	BA	Não	10.062	291830	Jitaúna	BA	Não	14.115
291210	Ibicaraí	BA	Não	24.272	291835	João Dourado	BA	Não	22.549
291280	Ibirapuã	BA	Não	7.956	291875	Lagoa Real	BA	Não	13.934
291910	Lamarão	BA	Não	9.560	292430	Piatã	BA	Não	17.982
291915	Lapão	BA	Não	25.646	292440	Pilão Arcado	BA	Não	32.860
291940	Licínio de Almeida	BA	Não	12.311	292465	Pintadas	BA	Não	10.342
291960	Macajuba	BA	Não	11.229	292480	Piritiba	BA	Não	22.399
291970	Macarani	BA	Não	17.093	292490	Planaltino	BA	Não	8.822
291980	Macaúbas	BA	Não	47.051	292500	Planalto	BA	Não	24.481
291990	Macururé	BA	Não	8.073	292510	Poções	BA	Não	44.701
292020	Malhada	BA	Não	16.014	292550	Prado	BA	Não	27.627
292045	Mansidão	BA	Não	12.592	292575	Presidente Tancredo Neves	BA	Não	23.846
292050	Maracás	BA	Não	24.613	292580	Queimadas	BA	Não	24.602
292105	Matina	BA	Não	11.145	292620	Riachão das Neves	BA	Não	21.937
292110	Medeiros Neto	BA	Não	21.560	292630	Riachão do Jacuípe	BA	Não	33.172
292120	Miguel Calmon	BA	Não	26.475	292640	Riacho de Santana	BA	Não	30.646
292130	Milagres	BA	Não	10.306	292650	Ribeira do Amparo	BA	Não	14.276
292140	Mirangaba	BA	Não	16.279	292660	Ribeira do Pombal	BA	Não	47.518
292150	Monte Santo	BA	Não	52.338	292670	Rio de Contas	BA	Não	13.007
292160	Morpará	BA	Não	8.280	292680	Rio do Antônio	BA	Não	14.815
292200	Mucuri	BA	Não	36.026	292720	Ruy Barbosa	BA	Não	29.887
292205	Mulungu do Morro	BA	Não	12.249	292730	Salinas da Margarida	BA	Não	13.456
292230	Muritiba	BA	Não	28.899	292770	Santa Cruz Cabrália	BA	Não	26.264
292260	Nilo Peçanha	BA	Não	12.530	292800	Santaluz	BA	Não	33.838
292273	Nova Fátima	BA	Não	7.602	292820	Santana	BA	Não	24.750
292275	Nova Ibiá	BA	Não	6.648	292830	Santanópolis	BA	Não	8.776
292290	Nova Soure	BA	Não	24.136	292860	Santo Amaro	BA	Não	57.800
292310	Olindina	BA	Não	24.943	292895	São Domingos	BA	Não	9.226
292330	Ouriçangas	BA	Não	8.298	292905	São Félix do Coribe	BA	Não	13.048
292335	Ouroândia	BA	Não	16.425	292910	São Felipe	BA	Não	20.305
292340	Palmas de Monte Alto	BA	Não	20.775	292920	São Francisco do Conde	BA	Não	33.183
292350	Palmeiras	BA	Não	8.410	292925	São Gabriel	BA	Não	18.427
292370	Paratinga	BA	Não	29.504	292935	São José da Vitória	BA	Não	5.715
292380	Paripiranga	BA	Não	27.778	292937	São José do Jacuípe	BA	Não	10.180
292950	São Sebastião do Passé	BA	Não	42.153	310150	Além Paraíba	MG	Não	34.349
292970	Sátiro Dias	BA	Não	18.964	310163	Alfredo Vasconcelos	MG	Não	6.075
292975	Saubara	BA	Não	11.201	310170	Almenara	MG	Não	38.775
292990	Seabra	BA	Não	41.798	310190	Alpinópolis	MG	Não	18.488
293010	Senhor do Bonfim	BA	Não	74.419	310205	Alto Caparaó	MG	Não	5.297
293015	Serra do Ramalho	BA	Não	31.638	310210	Alto Rio Doce	MG	Não	12.159
293020	Sento Sé	BA	Não	37.425	310220	Alvarenga	MG	Não	4.444
293030	Serra Dourada	BA	Não	18.112	310230	Alvinópolis	MG	Não	15.261
293050	Serrinha	BA	Não	76.762	310250	Amparo do Serra	MG	Não	5.053
293070	Simões Filho	BA	Não	118.047	310270	Cachoeira de Pajeú	MG	Não	8.959
293100	Tanhaçu	BA	Não	20.013	310320	Araçaí	MG	Não	2.243
293105	Tanque Novo	BA	Não	16.128	310330	Aracitaba	MG	Não	2.058
293135	Teixeira de Freitas	BA	Não	138.341	310370	Araponga	MG	Não	8.152

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
293160	Teolândia	BA	Não	14.836	310390	Araújos	MG	Não	7.883
293170	Terra Nova	BA	Não	12.803	310400	Araxá	MG	Não	93.672
293180	Tremedal	BA	Não	17.029	310410	Arceburgo	MG	Não	9.509
293200	Uauá	BA	Não	24.294	310430	Areado	MG	Não	13.731
293210	Ubaira	BA	Não	19.750	310440	Argirita	MG	Não	2.901
293230	Ubatã	BA	Não	25.004	310450	Arinos	MG	Não	17.674
293245	Umburanas	BA	Não	17.000	310470	Ataléia	MG	Não	14.455
293260	Urandi	BA	Não	16.466	310490	Baependi	MG	Não	18.307
293290	Valença	BA	Não	88.673	310520	Bandeira	MG	Não	4.987
293300	Valente	BA	Não	24.560	310530	Bandeira do Sul	MG	Não	5.338
293310	Várzea do Poço	BA	Não	8.661	310550	Barão de Monte Alto	MG	Não	5.720
293325	Vereda	BA	Não	6.800	310600	Bela Vista de Minas	MG	Não	10.004
310020	Abaeté	MG	Não	22.690	310665	Berizal	MG	Não	4.370
310040	Acaiaça	MG	Não	3.920	310680	Bias Fortes	MG	Não	3.793
310060	Água Boa	MG	Não	15.195	310700	Biquinhas	MG	Não	2.630
310090	Águas Formosas	MG	Não	18.479	310730	Bocaiúva	MG	Não	46.654
310100	Águas Vermelhas	MG	Não	12.722	310740	Bom Despacho	MG	Não	45.624
310120	Aiuruoca	MG	Não	6.162	310760	Bom Jesus da Penha	MG	Não	3.887
310130	Alagoa	MG	Não	2.709	310770	Bom Jesus do Amparo	MG	Não	5.491
310140	Albertina	MG	Não	2.913	310780	Bom Jesus do Galho	MG	Não	15.364
310800	Bom Sucesso	MG	Não	17.243	311420	Carmo do Cajuru	MG	Não	20.012
310855	Brasilândia de Minas	MG	Não	14.226	311480	Carvalhos	MG	Não	4.556
310860	Brasília de Minas	MG	Não	31.213	311490	Casa Grande	MG	Não	2.244
310870	Brás Pires	MG	Não	4.637	311500	Cascalho Rico	MG	Não	2.857
310880	Braúnas	MG	Não	5.030	311510	Cássia	MG	Não	17.412
310920	Buenópolis	MG	Não	10.292	311540	Catas Altas da Noruega	MG	Não	3.462
310945	Cabeceira Grande	MG	Não	6.453	311560	Cedro do Abaeté	MG	Não	1.210
310950	Cabo Verde	MG	Não	13.823	311570	Central de Minas	MG	Não	6.772
310980	Cachoeira Dourada	MG	Não	2.505	311600	Chalé	MG	Não	5.645
310990	Caetanópolis	MG	Não	10.218	311610	Chapada do Norte	MG	Não	15.189
311030	Caldas	MG	Não	13.633	311640	Claraval	MG	Não	4.542
311040	Camacho	MG	Não	3.154	311650	Claro dos Poções	MG	Não	7.775
311070	Cambuquira	MG	Não	12.602	311680	Coluna	MG	Não	9.024
311080	Campanário	MG	Não	3.564	311690	Comendador Gomes	MG	Não	2.972
311090	Campanha	MG	Não	15.433	311700	Comercinho	MG	Não	8.298
311100	Campestre	MG	Não	20.686	311710	Conceição da Aparecida	MG	Não	9.820
311110	Campina Verde	MG	Não	19.324	311720	Conceição das Pedras	MG	Não	2.749
311115	Campo Azul	MG	Não	3.684	311730	Conceição das Alagoas Conceição do Mato	MG	Não	23.043
311130	Campo do Meio	MG	Não	11.476	311750	Dentro	MG	Não	17.908
311160	Campos Gerais	MG	Não	27.600	311780	Conceição dos Ouros	MG	Não	10.388
311170	Canaã	MG	Não	4.628	311783	Cônego Marinho	MG	Não	7.101
311180	Canápolis	MG	Não	11.365	311787	Confins	MG	Não	5.936
311205	Cantagalo	MG	Não	4.195	311810	Congonhas do Norte	MG	Não	4.943
311330	Carangola	MG	Não	32.296	311950	Coronel Murta	MG	Não	9.117
311340	Caratinga	MG	Não	85.239	311960	Coronel Pacheco	MG	Não	2.983
311360	Careaçu	MG	Não	6.298	311980	Córrego Danta	MG	Não	3.391
311380	Carmésia	MG	Não	2.446	311995	Córrego Fundo Couto de Magalhães de	MG	Não	5.790
311400	Carmo da Mata	MG	Não	10.927	312010	Minas	MG	Não	4.204
312020	Cristais	MG	Não	11.286	312620	Formoso	MG	Não	8.177
312070	Cruzeiro da Fortaleza	MG	Não	3.934	312670	Francisco Sá	MG	Não	24.912
312080	Cruzília	MG	Não	14.591	312675	Franciscópolis	MG	Não	5.800

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
312083	Cuparaque	MG	Não	4.680	312680	Frei Gaspar	MG	Não	5.879
312087	Curral de Dentro	MG	Não	6.913	312690	Frei Inocêncio	MG	Não	8.920
312100	Datas	MG	Não	5.211	312700	Fronteira	MG	Não	14.041
312120	Delfinópolis	MG	Não	6.830	312707	Fruta de Leite	MG	Não	5.940
312130	Descoberto	MG	Não	4.768	312720	Funilândia	MG	Não	3.855
312170	Diogo de Vasconcelos	MG	Não	3.848	312737	Goiabeira	MG	Não	3.053
312190	Divinésia	MG	Não	3.293	312740	Gonçalves	MG	Não	4.220
312235	Divisa Alegre	MG	Não	5.884	312790	Grupiara	MG	Não	1.373
312245	Divisópolis	MG	Não	8.974	312810	Guapé	MG	Não	13.872
312250	Dom Cavati	MG	Não	5.209	312825	Guaraciama	MG	Não	4.718
312260	Dom Joaquim	MG	Não	4.535	312830	Guaranésia	MG	Não	18.714
312300	Dores de Campos	MG	Não	9.299	312870	Guaxupé	MG	Não	49.430
312320	Dores do Indaiá	MG	Não	13.778	312890	Guimarânia	MG	Não	7.265
312330	Dores do Turvo	MG	Não	4.462	312900	Guiricema	MG	Não	8.707
312350	Douradoquara	MG	Não	1.841	312920	Heliadora	MG	Não	6.121
312352	Durandé	MG	Não	7.423	312930	Iapu	MG	Não	10.315
312410	Esmeraldas	MG	Não	60.271	312990	Ibitiúra de Minas	MG	Não	3.382
312420	Espera Feliz	MG	Não	22.856	313000	Ibituruna	MG	Não	2.866
312430	Espinosa	MG	Não	31.113	313005	Icaraí de Minas	MG	Não	10.746
312450	Estiva	MG	Não	10.845	313020	Igaratinga	MG	Não	9.264
312460	Estrela Dalva	MG	Não	2.470	313030	Iguatama	MG	Não	8.029
312490	Eugenópolis	MG	Não	10.540	313055	Imbé de Minas	MG	Não	6.424
312500	Ewbank da Câmara	MG	Não	3.753	313060	Inconfidentes	MG	Não	6.908
312540	Felício dos Santos	MG	Não	5.142	313090	Inhapim	MG	Não	24.294
312550	São Gonçalo do Rio Preto	MG	Não	3.056	313100	Inhaúma	MG	Não	5.760
312595	Fervedouro	MG	Não	10.349	313140	Ipiacu	MG	Não	4.107
313210	Itacarambi	MG	Não	17.720	313790	Lamim	MG	Não	3.452
313270	Itambacuri	MG	Não	22.809	313840	Leopoldina	MG	Não	51.130
313280	Itambé do Mato Dentro	MG	Não	2.283	313850	Liberdade	MG	Não	5.346
313320	Itanhomi	MG	Não	11.856	313867	Luisburgo	MG	Não	6.234
313340	Itapagipe	MG	Não	13.656	313870	Luminárias	MG	Não	5.422
313360	Itapeva	MG	Não	8.664	313890	Machacalis	MG	Não	6.976
313370	Itatiaiuçu	MG	Não	9.928	313900	Machado	MG	Não	38.688
313375	Itaú de Minas	MG	Não	14.945	313910	Madre de Deus de Minas	MG	Não	4.904
313390	Itaverava	MG	Não	5.799	313925	Mamonas	MG	Não	6.321
313490	Jacutinga	MG	Não	22.772	314015	Mário Campos	MG	Não	13.192
313505	Jaíba	MG	Não	33.587	314030	Marliéria	MG	Não	4.012
313507	Jampruca	MG	Não	5.067	314040	Marmelópolis	MG	Não	2.968
313510	Janaúba	MG	Não	66.803	314050	Martinho Campos	MG	Não	12.611
313520	Januária	MG	Não	65.463	314053	Martins Soares	MG	Não	7.173
313530	Japaraíba	MG	Não	3.939	314055	Mata Verde	MG	Não	7.874
313535	Japonvar	MG	Não	8.298	314060	Materlândia	MG	Não	4.595
313545	Jenipapo de Minas	MG	Não	7.116	314080	Matias Barbosa	MG	Não	13.435
313560	Jequitá	MG	Não	8.005	314090	Matipó	MG	Não	17.639
313570	Jequitibá	MG	Não	5.156	314100	Mato Verde	MG	Não	12.684
313580	Jequitinhonha	MG	Não	24.131	314110	Matozinhos	MG	Não	33.955
313600	Joáima	MG	Não	14.941	314130	Medeiros	MG	Não	3.444
313630	João Pinheiro	MG	Não	45.260	314160	Mercês	MG	Não	10.368
313640	Joaquim Felício	MG	Não	4.305	314170	Mesquita	MG	Não	6.069
313650	Jordânia	MG	Não	10.324	314180	Minas Novas	MG	Não	30.794
313657	Josenópolis	MG	Não	4.566	314210	Miradouro	MG	Não	10.251

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
313665	Juatuba	MG	Não	22.202	314225	Miravânia	MG	Não	4.549
313680	Juramento	MG	Não	4.113	314240	Moema	MG	Não	7.028
313695	Juvenília	MG	Não	5.708	314260	Monsenhor Paulo	MG	Não	8.161
313730	Lagoa dos Patos	MG	Não	4.225	314300	Monte Belo	MG	Não	13.061
314315	Monte Formoso	MG	Não	4.656	314860	Peçanha	MG	Não	17.260
314370	Morro do Pilar	MG	Não	3.399	314915	Pedras de Maria da Cruz	MG	Não	10.315
314380	Munhoz	MG	Não	6.257	314920	Pedrinópolis	MG	Não	3.490
314400	Mutum	MG	Não	26.661	314940	Pedro Teixeira	MG	Não	1.785
314420	Nacip Raydan	MG	Não	3.154	314960	Pequi	MG	Não	4.076
314430	Nanuque	MG	Não	40.834	314970	Perdigão	MG	Não	8.912
314435	Naque	MG	Não	6.341	314980	Perdizes	MG	Não	14.404
314437	Natalândia	MG	Não	3.280	314990	Perdões	MG	Não	20.087
314470	Nova Era	MG	Não	17.528	315030	Piedade do Rio Grande	MG	Não	4.709
314505	Nova Porteirinha	MG	Não	7.398	315057	Pintópolis	MG	Não	7.211
314537	Novorizonte	MG	Não	4.963	315100	Piranguinho	MG	Não	8.016
314580	Onça de Pitangui	MG	Não	3.055	315160	Planura	MG	Não	10.384
314585	Oratórios	MG	Não	4.493	315170	Poço Fundo	MG	Não	15.959
314620	Ouro Verde de Minas	MG	Não	6.016	315213	Ponto Chique	MG	Não	3.966
314640	Paineiras	MG	Não	4.631	315230	Porto Firme	MG	Não	10.417
314660	Paiva	MG	Não	1.558	315260	Pouso Alto	MG	Não	6.213
314670	Palma	MG	Não	6.545	315270	Prados	MG	Não	8.391
314690	Papagaios	MG	Não	14.175	315290	Pratápolis	MG	Não	8.807
314720	Paraguaçu	MG	Não	20.245	315320	Presidente Juscelino	MG	Não	3.908
314740	Paraopeba	MG	Não	22.563	315340	Presidente Olegário	MG	Não	18.577
314760	Passa Quatro	MG	Não	15.582	315360	Prudente de Morais	MG	Não	9.573
314770	Passa Tempo	MG	Não	8.197	315370	Quartel Geral	MG	Não	3.303
314810	Patrocínio	MG	Não	82.471	315415	Reduto	MG	Não	6.569
315450	Riacho dos Machados	MG	Não	9.360	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	MG	Não	1.777
315470	Ribeirão Vermelho	MG	Não	3.826	316070	Santos Dumont	MG	Não	46.284
315540	Rio Novo	MG	Não	8.712	316120	São Francisco de Paula	MG	Não	6.483
315550	Rio Paranaíba	MG	Não	11.885	316130	São Francisco de Sales São João Batista do Glória	MG	Não	5.776
315645	Rosário da Limeira	MG	Não	4.247	316220	São João da Lagoa	MG	Não	6.887
315650	Rubelita	MG	Não	7.772	316225	São João da Mata	MG	Não	4.656
315660	Rubim	MG	Não	9.919	316230	São João das Missões	MG	Não	2.731
315680	Sabinópolis	MG	Não	15.704	316245	São João do Pacuí	MG	Não	11.715
315725	Santa Bárbara do Leste	MG	Não	7.682	316265	São João do Paraíso	MG	Não	4.060
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	MG	Não	2.788	316270	São João Nepomuceno	MG	Não	22.319
315733	Santa Cruz de Minas	MG	Não	7.865	316290	São Joaquim de Bicas	MG	Não	25.057
315737	Santa Cruz de Salinas	MG	Não	4.397	316292	São José da Safira	MG	Não	25.537
315760	Santa Fé de Minas	MG	Não	3.968	316300	São José da Varginha	MG	Não	4.075
315765	Santa Helena de Minas	MG	Não	6.055	316310	São José do Alegre	MG	Não	4.198
315770	Santa Juliana	MG	Não	11.337	316320	São José do Mantimento	MG	Não	3.996
315810	Santa Maria do Salto	MG	Não	5.284	316360	São Lourenço	MG	Não	2.592
315820	Santa Maria do Suaçuí	MG	Não	14.395	316370	São Pedro dos Ferros	MG	Não	41.657
315850	Santana de Pirapama	MG	Não	8.009	316400	São Pedro do Suaçuí	MG	Não	8.356
315860	Santana do Deserto	MG	Não	3.860	316410	São Roque de Minas	MG	Não	5.570
315880	Santana do Jacaré	MG	Não	4.607	316430	São Sebastião da Bela Vista	MG	Não	6.686
315890	Santana do Manhuaçu	MG	Não	8.582	316440	São Sebastião da Vargem Alegre	MG	Não	4.948
315895	Santana do Paraíso	MG	Não	27.265	316443	São Sebastião do Anta	MG	Não	2.798
315900	Santana do Riacho	MG	Não	4.023	316447		MG	Não	5.739

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
315920	Santa Rita de Caldas	MG	Não	9.027	316460	São Sebastião do Oeste	MG	Não	5.805
315940	Santa Rita de Ibitipoca	MG	Não	3.583	316490	São Sebastião do Rio Verde	MG	Não	2.110
315970	Santa Rosa da Serra	MG	Não	3.224	316520	São Thomé das Letras	MG	Não	6.655
316000	Santo Antônio do Aventureiro	MG	Não	3.538	316550	Sardoá	MG	Não	5.594
316010	Santo Antônio do Gramma	MG	Não	4.085	316553	Sarzedo	MG	Não	25.814
316020	Santo Antônio do Itambé	MG	Não	4.135	316555	Setubinha	MG	Não	10.885
316045	Santo Antônio do Retiro	MG	Não	6.955	316560	Senador Cortes	MG	Não	1.988
316590	Senador Modestino Gonçalves	MG	Não	4.574	317140	Vieiras	MG	Não	3.731
316610	Senhora do Porto	MG	Não	3.497	317160	Virgem da Lapa	MG	Não	13.619
316630	Sericita	MG	Não	7.128	317180	Virginópolis	MG	Não	10.572
316660	Serra da Saudade	MG	Não	815	317210	Volta Grande	MG	Não	5.070
316700	Serranos	MG	Não	1.995	320020	Alegre	ES	Não	30.768
316730	Silveirânia	MG	Não	2.192	320040	Anchieta	ES	Não	23.902
316740	Silvianópolis	MG	Não	6.027	320050	Apiacá	ES	Não	7.512
316790	Tabuleiro	MG	Não	4.079	320100	Boa Esperança	ES	Não	14.199
316805	Taparuba	MG	Não	3.137	320115	Brejetuba	ES	Não	11.915
316810	Tapira	MG	Não	4.112	320120	Cachoeiro de Itapemirim	ES	Não	189.889
316870	Timóteo	MG	Não	81.243	320180	Divino de São Lourenço	ES	Não	4.516
316890	Tiros	MG	Não	6.906	320200	Dores do Rio Preto	ES	Não	6.397
316905	Tocos do Moji	MG	Não	3.950	320220	Fundão	ES	Não	17.025
316910	Toledo	MG	Não	5.764	320225	Governador Lindenberg	ES	Não	10.869
316940	Três Pontas	MG	Não	53.860	320250	Ibiraçu	ES	Não	11.178
316970	Turmalina	MG	Não	18.055	320265	Irupi	ES	Não	11.723
317005	Ubaporanga	MG	Não	12.040	320300	Iúna	ES	Não	27.328
317040	Unai	MG	Não	77.565	320316	Laranja da Terra	ES	Não	10.826
317050	Urucânia	MG	Não	10.291	320332	Marataízes	ES	Não	34.140
317090	Varzelândia	MG	Não	19.116	320390	Nova Venécia	ES	Não	46.031
317103	Verdelândia	MG	Não	8.346	320405	Pedro Canário	ES	Não	23.794
317107	Veredinha	MG	Não	5.549	320410	Pinheiros	ES	Não	23.895
317110	Veríssimo	MG	Não	3.483	320420	Piúma	ES	Não	18.123
320501	Sooretama	ES	Não	23.843	330415	Quissamã	RJ	Não	20.242
320517	Vila Valério	ES	Não	13.830	330452	Rio das Ostras	RJ	Não	105.676
330015	Aperibé	RJ	Não	10.213	330475	São Francisco de Itabapoana	RJ	Não	41.354
330020	Araruama	RJ	Não	112.008	330480	São Fidélis	RJ	Não	37.543
330023	Armação dos Búzios	RJ	Não	27.560	330500	São João da Barra	RJ	Não	32.747
330045	Belford Roxo	RJ	Não	469.332	330520	São Pedro da Aldeia	RJ	Não	87.875
330080	Cachoeiras de Macacu	RJ	Não	54.273	330555	Seropédica	RJ	Não	78.186
330090	Cambuci	RJ	Não	14.827	330560	Silva Jardim	RJ	Não	21.349
330220	Itaperuna	RJ	Não	95.841	350080	Alfredo Marcondes	SP	Não	3.891
330290	Miguel Pereira	RJ	Não	24.642	350180	Américo de Campos	SP	Não	5.706
350300	Aramina	SP	Não	5.152	350910	Caiuá	SP	Não	5.039
350370	Ariranha	SP	Não	8.547	350980	Campos Novos Paulista	SP	Não	4.539
350450	Avaré	SP	Não	82.934	351050	Caraguatatuba	SP	Não	100.840
350660	Biritiba-Mirim	SP	Não	28.575	351290	Cosmorama	SP	Não	7.214
350720	Borá	SP	Não	805	351360	Cunha	SP	Não	21.866
350775	Brejo Alegre	SP	Não	2.573	351420	Dolcinópolis	SP	Não	2.096
350820	Buritizal	SP	Não	4.053	351470	Echaporã	SP	Não	6.318
350830	Cabrália Paulista	SP	Não	4.365	351480	Eldorado	SP	Não	14.641
351510	Embu-Guaçu	SP	Não	62.769	352070	Indiaporã	SP	Não	3.903
351535	Euclides da Cunha Paulista	SP	Não	9.585	352130	Ipuã	SP	Não	14.148

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
351610	Florínia	SP	Não	2.829	352215	Itaóca	SP	Não	3.228
351685	Gavião Peixoto	SP	Não	4.419	352280	Itaporanga	SP	Não	14.549
351770	Guará	SP	Não	19.858	352370	Itirapuã	SP	Não	5.914
351850	Guareí	SP	Não	14.565	352450	Jaci	SP	Não	5.657
351920	Iacri	SP	Não	6.419	352550	Joanópolis	SP	Não	11.768
351930	Ibaté	SP	Não	30.734	352570	José Bonifácio	SP	Não	32.763
351950	Ibirarema	SP	Não	6.725	352585	Jumirim	SP	Não	2.798
351990	Iepê	SP	Não	7.628	352620	Juquitiba	SP	Não	28.737
352020	Igaratá	SP	Não	8.831	352650	Lavínia	SP	Não	8.779
352770	Luiziânia	SP	Não	5.030	353380	Óleo	SP	Não	2.673
352840	Mairinque	SP	Não	43.223	353450	Oscar Bressane	SP	Não	2.537
352890	Mariápolis	SP	Não	3.916	353500	Palestina	SP	Não	11.051
352965	Mesópolis	SP	Não	1.886	353580	Paranapanema	SP	Não	17.808
352980	Mineiros do Tietê	SP	Não	12.038	353600	Parapuã	SP	Não	10.844
352990	Miracatu	SP	Não	20.592	353610	Pardinho	SP	Não	5.582
353020	Mirante do Paranapanema	SP	Não	17.059	353630	Patrocínio Paulista	SP	Não	13.000
353050	Mococa	SP	Não	66.290	353657	Paulistânia	SP	Não	1.779
353080	Moji Mirim	SP	Não	86.505	353680	Pedra Bela	SP	Não	5.780
353100	Monções	SP	Não	2.132	353700	Pedregulho	SP	Não	15.700
353230	Natividade da Serra	SP	Não	6.678	353850	Piquete	SP	Não	14.107
353270	Nipoã	SP	Não	4.274	353890	Pirajuí	SP	Não	22.704
354020	Pontal	SP	Não	40.244	354625	Santa Cruz da Esperança	SP	Não	1.953
354030	Pontes Gestal	SP	Não	2.518	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	SP	Não	43.921
354120	Presidente Bernardes	SP	Não	13.570	354760	Santa Rosa de Viterbo	SP	Não	23.862
354190	Queluz	SP	Não	11.309	354820	Santo Antônio do Pinhal	SP	Não	6.486
354270	Restinga	SP	Não	6.587	354900	São Francisco	SP	Não	2.793
354480	Sales	SP	Não	5.451	355120	Sarutaiá	SP	Não	3.622
354510	Salmourão	SP	Não	4.818	355150	Serrana	SP	Não	38.878
354515	Saltinho	SP	Não	7.059	355160	Serra Negra	SP	Não	26.387
355190	Severínia	SP	Não	15.501	410030	Agudos do Sul	PR	Não	8.270
355200	Silveiras	SP	Não	5.792	410040	Almirante Tamandaré	PR	Não	103.204
355290	Taciba	SP	Não	5.714	410115	Ângulo	PR	Não	2.859
355300	Taguaí	SP	Não	10.828	410120	Antonina	PR	Não	18.891
355310	Taiacu	SP	Não	5.894	410130	Antônio Olinto	PR	Não	7.351
355340	Tanabi	SP	Não	24.055	410160	Arapoti	PR	Não	25.855
355360	Tapiratiba	SP	Não	12.737	410170	Araruna	PR	Não	13.419
355385	Taquarivaí	SP	Não	5.151	410200	Assis Chateaubriand	PR	Não	33.025
355470	Torrinha	SP	Não	9.330	410300	Boa Esperança	PR	Não	4.568
355510	Tupi Paulista	SP	Não	14.269	410320	Bom Sucesso	PR	Não	6.561
355570	União Paulista	SP	Não	1.599	410347	Cafezal do Sul	PR	Não	4.290
355610	Valentim Gentil	SP	Não	11.036	410380	Cambira	PR	Não	7.236
355720	Chavantes	SP	Não	12.114	410470	Carlópolis	PR	Não	13.706
410020	Adrianópolis	PR	Não	6.376	410500	Catanduvas	PR	Não	10.202
410600	Congonhinhas	PR	Não	8.279	411050	Ipiranga	PR	Não	14.150
410655	Corumbataí do Sul	PR	Não	4.002	411100	Itambaracá	PR	Não	6.759
410670	Cruzeiro do Sul	PR	Não	4.563	411125	Itaperuçu	PR	Não	23.887
410680	Cruz Machado	PR	Não	18.040	411130	Itaúna do Sul	PR	Não	3.583
410685	Cruzmaltina	PR	Não	3.162	411140	Ivaí	PR	Não	12.815
410700	Curiúva	PR	Não	13.923	411155	Ivaté	PR	Não	7.514
410712	Diamante do Sul	PR	Não	3.510	411170	Jaboti	PR	Não	4.902
410715	Diamante D'Oeste	PR	Não	5.027	411180	Jacarezinho	PR	Não	39.121

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
410730	Doutor Camargo	PR	Não	5.828	411210	Jandaia do Sul	PR	Não	20.269
410780	Floraí	PR	Não	5.050	411310	Kaloré	PR	Não	4.506
410800	Florestópolis	PR	Não	11.222	411330	Laranjeiras do Sul	PR	Não	30.777
410850	General Carneiro	PR	Não	13.669	411373	Luiziana	PR	Não	7.315
410895	Guamiranga	PR	Não	7.900	411430	Mandirituba	PR	Não	22.220
410950	Guaraqueçaba	PR	Não	7.871	411480	Marialva	PR	Não	31.959
411540	Marmeleiro	PR	Não	13.900	412030	Porto Vitória	PR	Não	4.020
411560	Matelândia	PR	Não	16.078	412040	Presidente Castelo Branco	PR	Não	4.784
411573	Mato Rico	PR	Não	3.818	412060	Prudentópolis	PR	Não	48.792
411610	Moreira Sales	PR	Não	12.606	412110	Quinta do Sol	PR	Não	5.088
411640	Nossa Senhora das Graças	PR	Não	3.836	412130	Rancho Alegre	PR	Não	3.955
411650	Nova Aliança do Ivaí	PR	Não	1.431	412135	Rancho Alegre D'Oeste	PR	Não	2.847
411680	Nova Cantu	PR	Não	7.425	412160	Renascença	PR	Não	6.812
411725	Nova Prata do Iguaçu	PR	Não	10.377	412220	Rio Branco do Sul	PR	Não	30.650
411745	Ouro Verde do Oeste	PR	Não	5.692	412265	Rosário do Ivaí	PR	Não	5.588
411770	Palmeira	PR	Não	32.123	412290	Salto do Itararé	PR	Não	5.178
411780	Palmital	PR	Não	14.865	412300	Salto do Lontra	PR	Não	13.689
411790	Palotina	PR	Não	28.683	412310	Santa Amélia	PR	Não	3.803
411890	Pérola	PR	Não	10.208	412400	Santana do Itararé	PR	Não	5.249
411900	Pérola d'Oeste	PR	Não	6.761	412402	Santa Tereza do Oeste	PR	Não	10.332
411950	Piraquara	PR	Não	93.207	412460	São Carlos do Ivaí	PR	Não	6.354
411960	Pitanga	PR	Não	32.638	412470	São Jerônimo da Serra	PR	Não	11.337
411970	Planaltina do Paraná	PR	Não	4.095	412490	São João do Caiuá	PR	Não	5.911
411980	Planalto	PR	Não	13.654	412500	São João do Ivaí	PR	Não	11.525
412540	São José da Boa Vista	PR	Não	6.511	420130	Araquari	SC	Não	24.810
412575	São Pedro do Iguaçu	PR	Não	6.491	420180	Atalanta	SC	Não	3.300
412590	São Pedro do Paraná	PR	Não	2.491	420195	Balneário Arroio do Silva	SC	Não	9.586
412610	São Tomé	PR	Não	5.349	420205	Balneário Barra do Sul	SC	Não	8.430
412680	Tapejara	PR	Não	14.598	420250	Bom Jardim da Serra	SC	Não	4.395
412690	Tapira	PR	Não	5.836	420253	Bom Jesus	SC	Não	2.526
412780	Tomazina	PR	Não	8.791	420310	Caibi	SC	Não	6.219
412788	Tunas do Paraná	PR	Não	6.256	420320	Camboriú	SC	Não	62.361
412790	Tuneiras do Oeste	PR	Não	8.695	420325	Capão Alto	SC	Não	2.753
412860	Verê	PR	Não	7.878	420415	Celso Ramos	SC	Não	2.771
412865	Virmond	PR	Não	3.950	420420	Chapecó	SC	Não	183.530
420005	Abdon Batista	SC	Não	2.653	420435	Cordilheira Alta	SC	Não	3.767
420555	Frei Rogério	SC	Não	2.474	421080	Meleiro	SC	Não	7.000
420610	Grão Pará	SC	Não	6.223	421120	Morro da Fumaça	SC	Não	16.126
420620	Gravatal	SC	Não	10.635	421125	Morro Grande	SC	Não	2.890
420640	Guaraciaba	SC	Não	10.498	421140	Nova Erechim	SC	Não	4.275
420650	Guaramirim	SC	Não	35.172	421145	Nova Itaberaba	SC	Não	4.267
420665	Guatambú	SC	Não	4.679	421160	Nova Veneza	SC	Não	13.309
420730	Imbituba	SC	Não	40.170	421190	Palhoça	SC	Não	137.334
420765	Iporã do Oeste	SC	Não	8.409	421223	Paraíso	SC	Não	4.080
420768	Ipaçu	SC	Não	6.798	421225	Passo de Torres	SC	Não	6.627
420775	Iraceminha	SC	Não	4.253	421230	Paulo Lopes	SC	Não	6.692
420785	Irati	SC	Não	2.096	421250	Penha	SC	Não	25.141
420845	Itapoá	SC	Não	14.763	421315	Planalto Alegre	SC	Não	2.654
420860	Jaborá	SC	Não	4.041	421330	Ponte Alta	SC	Não	4.894
420895	Jardinópolis	SC	Não	1.766	421360	Porto União	SC	Não	33.493
421030	Major Vieira	SC	Não	7.479	421530	Salete	SC	Não	7.370

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
421567	Santa Terezinha	SC	Não	8.767	430047	Almirante Tamandaré do Sul	RS	Não	2.067
421570	Santo Amaro da Imperatriz	SC	Não	19.823	430057	Alto Feliz	RS	Não	2.917
421700	São Ludgero	SC	Não	10.993	430150	Augusto Pestana	RS	Não	7.096
421725	São Pedro de Alcântara	SC	Não	4.704	430165	Barão	RS	Não	5.741
421780	Taió	SC	Não	17.260	430195	Barra Funda	RS	Não	2.367
421795	Tigrinhos	SC	Não	1.757	430205	Benjamin Constant do Sul	RS	Não	2.307
421870	Tubarão	SC	Não	97.235	430240	Bom Retiro do Sul	RS	Não	11.472
421890	Urubici	SC	Não	10.699	430260	Braga	RS	Não	3.702
421935	Vitor Meireles	SC	Não	5.207	430330	Caibaté	RS	Não	4.954
421950	Xanxerê	SC	Não	44.128	430350	Camaquã	RS	Não	62.764
421985	Zortéa	SC	Não	2.991	430367	Campestre da Serra	RS	Não	3.247
430400	Campo Novo	RS	Não	5.459	430680	Encantado	RS	Não	20.510
430435	Candiota	RS	Não	8.771	430695	Entre Rios do Sul	RS	Não	3.080
430461	Canudos do Vale	RS	Não	1.807	430710	Herval	RS	Não	6.753
430463	Capão da Canoa	RS	Não	42.040	430730	Erval Seco	RS	Não	7.878
430467	Capivari do Sul	RS	Não	3.890	430750	Espumoso	RS	Não	15.240
430485	Carlos Gomes	RS	Não	1.607	430783	Eugênio de Castro	RS	Não	2.798
430515	Cerro Grande	RS	Não	2.417	430825	Floriano Peixoto	RS	Não	2.018
430530	Chapada	RS	Não	9.377	430843	Forquetinha	RS	Não	2.479
430560	Colorado	RS	Não	3.550	430900	Giruá	RS	Não	17.075
430595	Cotiporã	RS	Não	3.917	430940	Guaporé	RS	Não	22.814
430607	Cristal do Sul	RS	Não	2.826	430960	Horizontina	RS	Não	18.348
431050	Iraí	RS	Não	8.078	431308	Nova Pádua	RS	Não	2.450
431055	Itacurubi	RS	Não	3.441	431320	Nova Petrópolis	RS	Não	19.045
431057	Itapuca	RS	Não	2.344	431330	Nova Prata	RS	Não	22.830
431090	Jacutinga	RS	Não	3.633	431346	Novo Xingu	RS	Não	1.757
431100	Jaguarão	RS	Não	27.931	431349	Novo Barreiro	RS	Não	3.978
431113	Jari	RS	Não	3.575	431365	Palmares do Sul	RS	Não	10.969
431120	Júlio de Castilhos	RS	Não	19.579	431380	Palmitinho	RS	Não	6.920
431160	Liberato Salzano	RS	Não	5.780	431407	Passo do Sobrado	RS	Não	6.011
431162	Lindolfo Collor	RS	Não	5.227	431410	Passo Fundo	RS	Não	184.826
431179	Maratá	RS	Não	2.527	431442	Picada Café	RS	Não	5.182
431198	Mariana Pimentel	RS	Não	3.768	431447	Pinhal Grande	RS	Não	4.471
431213	Mato Castelhano	RS	Não	2.470	431460	Piratini	RS	Não	19.841
431237	Monte Alegre dos Campos	RS	Não	3.102	431500	Porto Lucena	RS	Não	5.413
431270	Nonoai	RS	Não	12.074	431540	Redentora	RS	Não	10.222
431675	Santa Clara do Sul	RS	Não	5.697	432057	Sete de Setembro	RS	Não	2.124
431725	Santa Tereza	RS	Não	1.720	432100	Tapera	RS	Não	10.448
431795	Santo Expedito do Sul	RS	Não	2.461	432147	Tiradentes do Sul	RS	Não	6.461
431850	São José do Norte	RS	Não	25.503	432210	Tucunduva	RS	Não	5.898
431912	São Martinho da Serra	RS	Não	3.201	432237	Unistalda	RS	Não	2.450
432300	Viamão	RS	Não	239.384	500625	Novo Horizonte do Sul	MS	Não	4.940
432310	Vicente Dutra	RS	Não	5.285	500630	Paranaíba	MS	Não	40.192
432320	Victor Graeff	RS	Não	3.036	500635	Paranhos	MS	Não	12.350
432335	Vila Lângaro	RS	Não	2.152	500660	Ponta Porã	MS	Não	77.872
432340	Vila Maria	RS	Não	4.221	500690	Porto Murtinho	MS	Não	15.372
432360	Vista Alegre do Prata	RS	Não	1.569	500730	Rio Negro	MS	Não	5.036
432370	Vista Gaúcha	RS	Não	2.759	500740	Rio Verde de Mato Grosso	MS	Não	18.890
432375	Vitória das Missões	RS	Não	3.485	500750	Rochedo	MS	Não	4.928
500020	Água Clara	MS	Não	14.424	500770	Sete Quedas	MS	Não	10.780

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
500060	Amambai	MS	Não	34.730	500790	Sidrolândia	MS	Não	42.132
500070	Anastácio	MS	Não	23.835	500793	Sonora	MS	Não	14.833
500080	Anaurilândia	MS	Não	8.493	500795	Tacuru	MS	Não	10.215
500110	Aquidauana	MS	Não	45.614	500840	Vicentina	MS	Não	5.901
500124	Aral Moreira	MS	Não	10.251	510010	Acorizal	MT	Não	5.516
500150	Bandeirantes	MS	Não	6.609	510020	Água Boa	MT	Não	20.856
500190	Bataguassu	MS	Não	19.839	510025	Alta Floresta	MT	Não	49.164
500200	Batayporã	MS	Não	10.936	510030	Alto Araguaia	MT	Não	15.644
500210	Bela Vista	MS	Não	23.181	510035	Alto Boa Vista	MT	Não	5.247
500220	Bonito	MS	Não	19.587	510050	Alto Paraguai	MT	Não	10.066
500230	Brasilândia	MS	Não	11.826	510060	Alto Taquari	MT	Não	8.072
500290	Cassilândia	MS	Não	20.966	510130	Arenópolis	MT	Não	10.316
500310	Corguinho	MS	Não	4.862	510160	Barão de Melgaço	MT	Não	7.591
500315	Coronel Sapucaia	MS	Não	14.064	510170	Barra do Bugres	MT	Não	31.793
500320	Corumbá	MS	Não	103.703	510180	Barra do Garças	MT	Não	56.560
500345	Deodópolis	MS	Não	12.139	510250	Cáceres	MT	Não	87.942
500348	Dois Irmãos do Buriti	MS	Não	10.363	510260	Campinápolis	MT	Não	14.305
500380	Fátima do Sul	MS	Não	19.035	510269	Canabrava do Norte	MT	Não	4.786
500410	Guia Lopes da Laguna	MS	Não	10.366	510285	Castanheira	MT	Não	8.231
500490	Jaraguari	MS	Não	6.341	510335	Confresa	MT	Não	25.124
500520	Ladário	MS	Não	19.617	510343	Curvelândia	MT	Não	4.866
500525	Laguna Carapã	MS	Não	6.491	510345	Denise	MT	Não	8.523
500600	Nova Alvorada do Sul	MS	Não	16.432	510390	General Carneiro	MT	Não	5.027
500620	Nova Andradina	MS	Não	45.585	510395	Glória D'Oeste	MT	Não	3.135
510410	Guarantã do Norte	MT	Não	32.216	510775	Salto do Céu	MT	Não	3.908
510450	Indiavaí	MT	Não	2.397	510777	Santa Terezinha	MT	Não	7.397
510452	Ipiranga do Norte	MT	Não	5.123	510779	Santo Antônio do Leste Santo Antônio do	MT	Não	3.754
510454	Itanhangá	MT	Não	5.276	510780	Leverger	MT	Não	18.463
510455	Itaúba	MT	Não	4.575	510785	São Félix do Araguaia	MT	Não	10.625
510490	Jangada	MT	Não	7.696	510790	Sinop	MT	Não	113.099
510500	Jauru	MT	Não	10.455	510792	Sorriso	MT	Não	66.521
510510	Juara	MT	Não	32.791	510794	Tabaporã	MT	Não	9.932
510515	Juína	MT	Não	39.255	510795	Tangará da Serra	MT	Não	83.431
510517	Juruena	MT	Não	11.201	510800	Tapurah	MT	Não	10.392
510520	Juscimeira	MT	Não	11.430	510805	Terra Nova do Norte	MT	Não	11.291
510523	Lambari D'Oeste	MT	Não	5.431	510810	Tesouro	MT	Não	3.418
510525	Lucas do Rio Verde	MT	Não	45.556	510820	Torixoréu	MT	Não	4.071
510530	Luciara	MT	Não	2.224	510830	União do Sul	MT	Não	3.760
510590	Nobres	MT	Não	15.002	510880	Nova Guarita	MT	Não	4.932
510610	Nossa Senhora do Livramento	MT	Não	11.609	510890	Nova Maringá	MT	Não	6.590
510615	Nova Bandeirantes	MT	Não	11.643	510895	Nova Monte Verde	MT	Não	8.093
510617	Nova Nazaré	MT	Não	3.029	520005	Abadia de Goiás	GO	Não	6.876
510618	Nova Lacerda	MT	Não	5.436	520010	Abadiânia	GO	Não	15.757
510620	Nova Brasilândia	MT	Não	4.587	520015	Adelândia	GO	Não	2.477
510622	Nova Mutum	MT	Não	31.649	520020	Água Limpa	GO	Não	2.013
510624	Nova Ubiratã	MT	Não	9.218	520030	Alexânia	GO	Não	23.814
510627	Novo Horizonte do Norte	MT	Não	3.749	520060	Alto Paraíso de Goiás	GO	Não	6.885
510628	Novo São Joaquim	MT	Não	6.042	520080	Alvorada do Norte	GO	Não	8.084
510629	Paranaíta	MT	Não	10.684	520082	Amaralina	GO	Não	3.434
510631	Novo Santo Antônio	MT	Não	2.005	520090	Amorinópolis	GO	Não	3.609
510650	Poconé	MT	Não	31.779	520140	Aparecida de Goiânia	GO	Não	455.657

Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010	Código do município	Município	UF	Situação da adimplência SNIS 2010	População Total 2010
510665	Pontal do Araguaia	MT	Não	5.395	520145	Aparecida do Rio Doce	GO	Não	2.427
510675	Pontes e Lacerda	MT	Não	41.408	520160	Araçu	GO	Não	3.802
510680	Porto dos Gaúchos	MT	Não	5.449	520180	Aragoiânia	GO	Não	8.365
510700	Poxoréo	MT	Não	17.599	520250	Aruanã	GO	Não	7.496
510704	Primavera do Leste	MT	Não	52.066	520260	Aurilândia	GO	Não	3.650
510706	Querência	MT	Não	13.033	520280	Avelinópolis	GO	Não	2.450
510715	Reserva do Cabaçal	MT	Não	2.572	520320	Barro Alto	GO	Não	8.716
510720	Rio Branco	MT	Não	5.070	520350	Bom Jesus de Goiás	GO	Não	20.727
510726	Santo Afonso	MT	Não	2.991	520357	Bonópolis	GO	Não	3.503
510729	São José do Povo	MT	Não	3.592	520360	Brazabrantes	GO	Não	3.232
510740	São Pedro da Cipa	MT	Não	4.158	520393	Buriti de Goiás	GO	Não	2.560
510757	Rondolândia	MT	Não	3.604	520396	Buritinópolis	GO	Não	3.321
520425	Cachoeira Dourada	GO	Não	8.254	521030	Israelândia	GO	Não	2.887
520430	Caçu	GO	Não	13.283	521040	Itaberaí	GO	Não	35.371
520450	Caldas Novas	GO	Não	70.473	521060	Itaguaru	GO	Não	5.437
520455	Caldazinha	GO	Não	3.325	521080	Itajá	GO	Não	5.062
520495	Campos Verdes	GO	Não	5.020	521160	Ivolândia	GO	Não	2.663
520505	Castelândia	GO	Não	3.638	521180	Jaraguá	GO	Não	41.870
520520	Caturai	GO	Não	4.686	521200	Jaupaci	GO	Não	3.000
520530	Cavalcante	GO	Não	9.392	521205	Jesúpolis	GO	Não	2.300
520549	Cidade Ocidental	GO	Não	55.915	521230	Leopoldo de Bulhões	GO	Não	7.882
520570	Córrego do Ouro	GO	Não	2.632	521270	Mambaí	GO	Não	6.871
520580	Corumbá de Goiás	GO	Não	10.361	521280	Mara Rosa	GO	Não	10.649
520650	Cromínia	GO	Não	3.555	521308	Minaçu	GO	Não	31.154
520670	Damianópolis	GO	Não	3.292	521340	Moiporá	GO	Não	1.763
520680	Damolândia	GO	Não	2.747	521350	Monte Alegre de Goiás	GO	Não	7.730
520690	Davinópolis	GO	Não	2.056	521370	Montes Claros de Goiás	GO	Não	7.987
520710	Diorama	GO	Não	2.479	521375	Montividiu	GO	Não	10.572
520725	Doverlândia	GO	Não	7.892	521377	Montividiu do Norte	GO	Não	4.122
520735	Edealina	GO	Não	3.733	521380	Morrinhos	GO	Não	41.460
520760	Fazenda Nova	GO	Não	6.322	521405	Mundo Novo	GO	Não	6.438
520780	Firminópolis	GO	Não	11.580	521410	Mutunópolis	GO	Não	3.849
520790	Flores de Goiás	GO	Não	12.066	521440	Nazário	GO	Não	7.874
520830	Divinópolis de Goiás	GO	Não	4.962	521480	Nova Aurora	GO	Não	2.062
520850	Goiandira	GO	Não	5.265	521486	Nova Glória	GO	Não	8.508
520890	Goiás	GO	Não	24.727	521520	Novo Brasil	GO	Não	3.519
520920	Guapó	GO	Não	13.976	521530	Orizona	GO	Não	14.300
520929	Guaraíta	GO	Não	2.376	521540	Ouro Verde de Goiás	GO	Não	4.034
520940	Guarani de Goiás	GO	Não	4.258	521550	Ouvidor	GO	Não	5.467
520960	Heitorai	GO	Não	3.571	521565	Palestina de Goiás	GO	Não	3.371
520980	Hidrolina	GO	Não	4.029	521580	Palmelo	GO	Não	2.335
520993	Inaciolândia	GO	Não	5.699	521600	Panamá	GO	Não	2.682

**ANEXO II - DETALHAMENTO POR ETAPA DOS ITENS
APOIÁVEIS PARA CADA MODALIDADE ELENCADA**

MODALIDADE	ITEM	1ª Etapa					2ª Etapa	3ª Etapa	
		Aterro Sanitário	Coleta Seletiva		Logística	Tratamento		Erradic. lixões	Expansão do Empreendim.
			Unid. Triagem	PEV	Estação Transf./ Transb.	Unid. Compost.	Unid. Digest. Acel.		
a	Elaboração de Projeto Executivo, limitado a até 3% do Valor de Repasse (VR)	X	X	X	X	X	X	X	X
b	Gerenciamento do empreendimento, limitado a 2% do VR	X	X	X	X	X	X	X	X
c	Serviços preliminares (locação da área, placa de obra, fechamento e limpeza da área, instalação de canteiros), limitado a 4% do VR	X	X	X	X	X	X	X	X
d	Terraplenagem para o preparo da infraestrutura da unidade ou para fechamento, cobertura, isolamento e impermeabilização da área dos "lixões"	X	X	X	X	X	X	X	X
e	Sistema de pesagem, incluindo equipamentos e obras civis	X	X				X		
f	Célula sanitária: terraplenagem, impermeabilização da base, drenagem pluvial e de líquidos percolados e gases*	X							X
g	Obras civis das edificações principais dos empreendimentos e das respectivas obras de apoio, como: galpões para oficina e garagem de equipamentos, guaritas, rampas, contenções, pátios, laboratórios, administração, refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de acumulação, triagem, trituração, prensagem, compostagem, etc.	X	X	X	X	X	X		
h	Instalações externas indispensáveis à adequada operação do empreendimento (eletricidade-força, abastecimento de água, esgotamento sanitário e comunicação)	X	X	X	X	X	X		
i	Unidade de tratamento de efluentes	X				X	X	X	X
j	Poços de monitoramento e instalações físicas indispensáveis para o controle ambiental	X						X	
k	Aquisição e montagem eletromecânica de equipamentos, de uso exclusivo para a implantação e operação do aterro sanitário, ou, no que couber, para encerramento de lixões (tratores de esteiras, caminhões basculantes, pás-carregadeiras, caminhões tanque para chorume, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, balanças, e correlatos); e para as unidades da coleta seletiva (prensas, empilhadeiras, enfardadeiras, esteiras, peneiras, e correlatos, e correlatos)*	X	X	X	X	X	X	X	X
l	Urbanização e paisagismo da área	X	X	X	X	X	X	X	X

MODALIDADE		ITEM	1ª Etapa					2ª Etapa	3ª Etapa	
			Aterro Sanitário	Coleta Seletiva		Logística Estação Transf./ Transb.	Tratamento		Erradic. lixões	Expansão do Empreendim.
				Unid. Triagem	PEV		Unid. Compost.	Unid. Digest. Acel.		
m	Cadastro técnico do empreendimento apoiado efetivamente executado	X	X	X	X	X	X	X	X	
n	Pré-operação do aterro sanitário (apenas para o Prestador Público), limitada a um período de até 12 meses, e a até 5% do VR*	X								
o	Movimentação e conformação mecanizada da massa de resíduos para regularização e condicionamento da área de lixões						X			
p	Itens especiais - subestação rebaixadora de tensão; travessias; estrada de acesso/serviço; eletrificação; e ações de preservação ambiental	X	X		X	X	X			
q	Reassentamento habitacional de eventuais famílias de baixa renda (renda familiar de até 3 salários mínimos) que residam no local da intervenção, ou cuja remoção seja indispensável para o encerramento de “lixão”*	X					X	X		
r	Aquisição ou desapropriação de terreno, destinado à construção do aterro sanitário ou outras edificações do empreendimento, limitado ao valor efetivamente pago pelo Proponente ou à avaliação efetuada pela CAIXA, o que for menor*	X	X	X	X	X	X		X	
s	Trabalho Social*	X	X	X	X	X	X	X	X	

* Aplicáveis apenas a Prestador Público

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA
REGULARIZAÇÃO DA CESSÃO DE USO DO TERRENO**

No que se refere à Carta Consulta nº _____, selecionada para o Programa Saneamento Básico, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos, para implantar sistemas de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no Município de _____ - _____ (UF), proposta pelo Consórcio/ Governo Municipal/Estadual de _____ ou do Distrito Federal, no valor de R\$ _____, **declaro(amos)**, para os fins que se fizerem necessários, que assumo(imos) o compromisso de regularizar, por meio de instrumento legal, a cessão de uso do terreno para a implantação da unidade de triagem e processamento de materiais recicláveis à _____ (nome da cooperativa ou associação de catadores), de forma a atender integralmente aos termos estabelecidos no **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – Sistemática 2012, do Ministério das Cidades.**

Declaro(amos), ainda, ter ciência de que: i) esta Declaração de Compromisso deverá ser apresentada por ocasião da autorização de início de obra, e que ii) a aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse ficará condicionada ao encaminhamento à Caixa Econômica Federal - CAIXA, da cópia autenticada do instrumento legal da cessão.

Representante Legal do Consórcio

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTE FEDERADO
FIGURAR COMO PROPONENTE E EXECUTOR DE TERMO DE COMPROMISSO /
CONTRATO DE REPASSE EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

No que se refere à Carta Consulta nº. _____, selecionada para o Programa Saneamento Básico, modalidade Resíduos Sólidos Urbanos, beneficiando o **CONSÓRCIO PÚBLICO** de _____ - _____ (UF), proposta pelo Governo Municipal/Estadual de _____ no valor de R\$ _____, **autorizo(amos)** o(a) Governo Estadual/Prefeitura Municipal de _____ a figurar na condição de proponente e executor de Termo de Compromisso/Contrato de Repasse, cujo objeto seja a execução de obras do sistema de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos localizadas no(s) Município(s)

_____, de forma a atender a solução regional para manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com vistas ao atendimento do disposto no **Manual para Apresentação de Propostas para Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – Sistemática 2012, do Ministério das Cidades.**

Por oportuno, **declaro(amos)** estar ciente(s) que a apresentação deste documento constitui condição para formalização do Termo de Compromisso/Contrato de Repasse.

Representante Legal do Município

Observação: utilizar papel timbrado do Órgão Proponente, conforme o caso.